

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2929

R\$ 1,50



*Estado de Roraima  
Poder Judiciário  
Escola da Magistratura do Estado de Roraima*

## CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

*Início: 9 de agosto - Término: 18 de dezembro (1º Período 300 horas/aula)*

*Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min*

*Sábados: das 09h00min às 12h15min*

*Local: Tribunal de Justiça*

*Carga Horária Total: 900 horas/aula (em 03 períodos)*

*Matrícula: R\$ 100,00*

*Mensalidades: R\$ 200,00 - Profissionais*

*R\$ 100,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR*

*Período de Inscrição: 26 de julho a 6 de agosto de 2004*

***Certificado de Conclusão aos aprovados***

**Vagas Limitadas  
Informações 621-2618**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 020/02 (0010.03.001030-9).  
Agravante: Petrobrás Distribuidora S/A.  
Advogada: Janaína Daniele Darques.  
Agravado: Estado de Roraima.  
Procurador-Geral: Jorge Barroso.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira (Presidente do TJRR).

#### **DECISÃO**

Homologo a desistência do recurso (fls. 102/103), para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 501).

Arquivem-se os autos do agravo regimental e do pedido de suspensão de liminar em apenso (n.º 006/02 – 0010.03.001028-3).

P. R. I.

Boa Vista, 16 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

### **SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.002715-2 / BOA VISTA.  
Impetrante: Alexander Ladislau Menezes.  
Paciente: Gerson Chagas.  
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: AÇÃO PENAL – DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – TRANCAMENTO.  
1. No caso *sub examine*, a denúncia não descreve o especial fim de agir do paciente no sentido de imputar à suposta vítima delito de que sabe ser ela inocente. Ademais, “não se deve confundir a denunciaçāo caluniosa com a conduta de quem solicita à autoridade que apure e investigue determinado delito, fornecendo-lhe os elementos de que dispõe (TJSP – AC – Rel. Adriano Marrey – RT 473/302)”.  
2. Ordem concedida, para trancar a ação penal.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, em Câmara de Férias, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Esteve presente:

Dr. FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002596-6 / BOA VISTA.

Agravante: J. B. P.  
Defensor Público: Ernesto Halt.  
Agravada: A. N. C.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO – COMPROVAÇÃO – COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA CONHECER DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 98, II, C/C O ART. 148, PARÁGRAFO ÚNICO, “A”, DO ECA – RECURSO PROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, em Câmara de Férias, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Esteve presente:

Dr. FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002360-7 / BOA VISTA.

Agravante: Município de Boa Vista.  
Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.  
Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANTÉCIPAÇÃO DA TUTELA – MULTA COMINATÓRIA.

1. “Embora a *astreinte* deva ser expressiva, a ponto de coagir o devedor a cumprir o preceito, não pode configurar-se como ônus excessivo, sob pena de se estar olvidando, com isso, as noções de eqüidade que devem pautar as decisões judiciais (JTJ 260/321).  
2. Recurso parcialmente provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, em Câmara de Férias, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, dissidentes, em parte, do parecer ministerial, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Esteve presente:

Dr. FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 19 DE JULHO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Conselho da Magistratura

## PRESIDÊNCIA

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS N.ºS 1361/04 E 1433/04.

Origem: Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário)/1ª Vara Cível.  
Assunto: Sólicita o reconhecimento do direito à licença-prêmio.

#### DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 07/08, reconheço o direito adquirido do requerente à licença-prêmio.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 19 DE JULHO DE 2004.

**Clarete Aparecida Castralli**  
Chefe de Gabinete da Presidência

## CORREGEDORIA- GERAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO N.º 073/04

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor- Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.22 do COJERR e

**CONSIDERANDO** que o constante acompanhamento das atividades jurisdicionais dos Juízes de Direito e dos Juízes Substitutos é atribuição da Corregedoria-Geral de Justiça e que constitui um dever imposto aos órgãos judiciários observar fielmente o princípio da publicidade;

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Informática cumpriu o estabelecido no Provimento nº 61/03;

**CONSIDERANDO** que o SISCOM (Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas) já capta os dados referentes as decisões interlocutórias, atos ordinatórios, audiências não-realizadas e o motivo da não realização das mesmas, e sendo o mesmo “instrumento único e hábil da aferição das atividades jurisdicionais” e de “captação de dados estatísticos”, extinguindo os relatórios estatísticos manuais das atividades de 1º Grau, implantado em todas as Comarcas e em pleno funcionamento,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Revogar o Provimento nº 61/03 desta Corregedoria-Geral.

**Art. 2º** – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 19/07/04

Procedimento Administrativo nº 1285/04

Origem: Divisão de Material

Assunto: Sólicita veículo com motorista e o pagamento de diárias ao servidor Aldair Ribeiro dos Santos.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de julho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1402/04

Origem: Henrique Sérgio Nobre e outros

Assunto: Sólicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de julho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

## COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### CRIME C/ PESSOA

00002 - 003004003096-4

Indicado: E.M.L.P. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### ATO INFRACIONAL

00001 - 003004003097-2

Indicado: W.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003274-7

Autor: João José de Lima; Réu: Hudison Guilharducci dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.300,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/08/2004, às 09:45 Horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 16/07/2004

### CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro José Mello Padilha

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002879-6

Agravante: Maria Margarida Bezerra, Agravado: Francisco das Chagas Batista e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

|   |   |
|---|---|
| 000762AM =>00239  | 000131RR-B =>00052  |
| 001200AM =>00058  | 000131RR =>00053, 00260                                     |
| 001312AM =>00187  | 000135RR-B =>00256, 00257                                   |
| 002237AM =>00201, 00256, 00257                              | 000136RR =>00103  |
| 002300AM =>00217  | 000138RR-B =>00254  |
| 003201AM =>00257  | 000139RR =>00084  |
| 003351AM =>00251  | 000140RR =>00279, 00281                                     |
| 003471AM =>00239  | 000142RR-B =>00292  |
| 003587AM =>00217  | 000144RR-B =>00115, 00116, 00117, 00119                     |
| 003664AM =>00217  | 000145RR =>00078  |
| 004013AM =>00217  | 000146RR-A =>00058, 00115, 00116, 00117, 00137, 00157,      |
| 000349ES-B =>00221, 00262                                   | 00197, 00254  |
| 000349ES =>00265  | 000149RR-A =>00265  |
| 000359ES =>00124  | 000149RR =>00014, 00110, 00167, 00176, 00259                |
| 014910GO =>00013, 00202, 00266                              | 000152RR-B =>00070, 00102                                   |
| 005717PA =>00218  | 000153RR =>00024, 00050, 00210                              |
| 010884PA =>00180  | 000154RR-B =>00128  |
| 010064PB =>00055  | 000155RR-B =>00272, 00276                                   |
| 010924PB =>00258  | 000156RR =>00194  |
| 018401PE =>00180  | 000157RR-B =>00288  |
| 074060RJ =>00185  | 000158RR-A =>00124, 00169, 00174, 00175                     |
| 000003RR =>00013, 00224                                     | 000160RR-B =>00085  |
| 000005RR-B =>00076, 00205, 00231, 00273                     | 000160RR =>00008, 00179                                     |
| 000008RR =>00082, 00184, 00198, 00258                       | 000162RR-A =>00197, 00254                                   |
| 000010RR =>00043  | 000163RR-A =>00240  |
| 000023RR =>00255  | 000163RR-B =>00164, 00181                                   |
| 000025RR-A =>00045, 00208                                   | 000164RR =>00063, 00064, 00081                              |
| 000034RR =>00177  | 000168RR-B =>00031, 00094                                   |
| 000037RR =>00255  | 000169RR =>00265  |
| 000041RR-E =>00226  | 000171RR-B =>00184, 00234                                   |
| 000042RR-B =>00184, 00193, 00198, 00225, 00258              | 000172RR =>00104  |
| 000048RR-B =>00208, 00222                                   | 000173RR-B =>00107  |
| 000051RR-B =>00218  | 000175RR-B =>00233  |
| 000052RR =>00112, 00113, 00164, 00176                       | 000176RR =>00058, 00199                                     |
| 000055RR =>00134, 00163, 00166, 00171, 00173, 00177, 00267  | 000177RR =>00287  |
| 000058RR-B =>00251  | 000178RR-B =>00051, 00060, 00077, 00109                     |
| 000060RR =>00251  | 000178RR =>00131, 00224                                     |
| 000065RR-A =>00196  | 000179RR-B =>00289  |
| 000068RR-E =>00099, 00183                                   | 000181RR-A =>00010, 00234                                   |
| 000070RR-B =>00260  | 000182RR-B =>00058  |
| 000072RR-B =>00193  | 000183RR-B =>00061  |
| 000073RR-B =>00210, 00277                                   | 000184RR-A =>00261  |
| 000074RR-B =>00115, 00168, 00175, 00188, 00235              | 000185RR-A =>00054, 00074                                   |
| 000075RR-E =>00126  | 000185RR =>00186  |
| 000078RR-A =>00262  | 000186RR-B =>00115, 00116, 00117                            |
| 000078RR =>00286  | 000187RR-B =>00179  |
| 000079RR-A =>00188  | 000187RR =>00080, 00170                                     |
| 000084RR-A =>00112, 00113, 00114, 00121, 00125, 00126,      | 000188RR-B =>00258  |
| 00127, 00149, 00158, 00160, 00161                           | 000189RR =>00039, 00070, 00102, 00199, 00202, 00266         |
| 000090RR =>00262  | 000190RR =>00277  |
| 000091RR-B =>00221  | 000192RR-A =>00037, 00261, 00273                            |
| 000092RR-B =>00165, 00194                                   | 000197RR-A =>00285  |
| 000094RR-B =>00220  | 000199RR-B =>00206  |
| 000098RR-A =>00066, 00208                                   | 000200RR-A =>00165  |
| 000098RR-B =>00286  | 000202RR-B =>00234, 00257                                   |
| 000100RR-B =>00115, 00116, 00117, 00119, 00131, 00132,      | 000203RR =>00070, 00083, 00131, 00207, 00224, 00249, 00263  |
| 00137, 00143, 00157, 00187, 00246                           | 000205RR-B =>00201, 00264                                   |
| 000101RR-B =>00169, 00181, 00194, 00212, 00213, 00214,      | 000206RR =>00066  |
| 00219, 00244, 00248   | 000208RR-A =>00223  |
| 000103RR-B =>00053, 00072, 00102                            | 000209RR-A =>00076, 00182, 00263                            |
| 000105RR-B =>00220, 00236                                   | 000209RR =>00166, 00199, 00202, 00207, 00221, 00262         |
| 000107RR-A =>00262  | 000212RR =>00106, 00176, 00196                              |
| 000109RR-B =>00056  | 000222RR =>00042, 00101                                     |
| 000110RR-B =>00052  | 000223RR-A =>00052, 00076, 00216, 00245                     |
| 000111RR-B =>00203  | 000223RR =>00124, 00198                                     |
| 000112RR-B =>00091, 00163                                   | 000225RR =>00189  |
| 000114RR-A =>00097, 00134, 00193, 00240, 00268              | 000226RR =>00011, 00012, 00027, 00126, 00174, 00199, 00201, |
| 000118RR-A =>00058, 00062                                   | 00204, 00221, 00262, 00265                                  |
| 000118RR =>00104, 00182, 00203, 00264                       | 000230RR-A =>00044  |
| 000119RR-A =>00172, 00183                                   | 000231RR =>00059, 00071, 00087, 00100, 00257                |
| 000120RR-B =>00095, 00219, 00255                            | 000233RR =>00220, 00231, 00273                              |
| 000123RR-B =>00066  | 000235RR =>00217  |
| 000124RR-B =>00076, 002833                                  | 000236RR =>00099, 00183                                     |
| 000125RR =>00125, 00200, 00247, 00250, 00256                | 000237RR =>00133  |
| 000126RR-B =>00133  | 000238RR =>00195  |
| 000130RR =>00047, 00063, 00075, 00227, 00231, 00236, 00241, | 000239RR-A =>00266  |
| 00242   | 000240RR =>00240  |
|   | 000244RR-A =>00288  |
|   | 000245RR-A =>00112, 00185, 00190, 00243, 00257              |
|   | 000245RR =>00267  |
|   | 000248RR =>00040, 00048, 00069, 00088, 00090, 00096, 00111  |
|   | 000257RR =>00068, 00086                                     |
|   | 000258RR-A =>00107, 00209                                   |

000258RR =>00222  
 000260RR =>00192, 00209, 00265  
 000262RR =>00054, 00163, 00193  
 000263RR-A =>00108  
 000263RR =>00204, 00265  
 000264RR =>00097, 00127, 00128, 00134, 00163, 00177, 00204,  
 00226, 00228, 00229, 00230, 00233, 00240, 00268  
 000269RR =>00097, 00134, 00193, 00204, 00211, 00226, 00228,  
 00229, 00230, 00233, 00240, 00268  
 000271RR =>00234  
 000278RR =>00053, 00074  
 000279RR =>00038, 00067, 00093, 00098  
 000281RR =>00059, 00257  
 000282RR =>00191, 00252, 00264  
 000284RR =>00057  
 000285RR =>00171, 00173, 00263  
 000298RR =>00066  
 000299RR =>00096, 00238, 00278  
 000300RR =>00054  
 000309RR =>00264  
 000311RR =>00268, 00269  
 000323RR =>00122, 00167, 00177, 00252  
 000335RR =>00203  
 000336RR =>00117, 00122, 00147, 00238  
 000337RR =>00257  
 000338RR =>00184  
 000343RR =>00202  
 000344RR =>00110, 00259  
 000350RR =>00184  
 000352RR =>00106, 00133  
 000368RR =>00089  
 042912RS =>00237  
 084206SP =>00215  
 130524SP =>00222, 00232  
 185737SP =>00253  
 189902SP =>00128  
 196403SP =>00118, 00119, 00120, 00122, 00135, 00136, 00138,  
 00139, 00140, 00141, 00142, 00144, 00145, 00146, 00148, 00150,  
 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00159, 00162

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00037 - 001004089205-0  
 Requerente: L.L.M.A. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001004089208-4  
 Requerente: I.G.S.M.; Requerido: P.R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00039 - 001004089194-6  
 Autor: L.G.A.F.; Réu: L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,48. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 001004089175-5  
 Requerente: Richarlyson Pierri Medeiros de Vasconcelos e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004089176-3

Requerido: Andreia Dell Piagge Piva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.181,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004089179-7

Requerente: Freire e Mory Ltda; Requerido: Maria Dalva Lucena Lima => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004089181-3

Requerente: Maria Mônica Costa Amaral; Requerido: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.697,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004089184-7

Requerente: Nildo Inacio Trevisan; Requerido: Reginaldo Rodrigues Macedo => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004089185-4

Requerente: Jose Manoel de Alcantara; Requerido: Mauricio Moura da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004089195-3

Requerente: Ronaldo Sampaio Ferreira; Requerido: Adolfo Fernandes Cano => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 153.096,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### INDENIZAÇÃO

00010 - 001004089201-9

Autor: Cecilia Maria Alegretti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 19.200,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### INDENIZAÇÃO

00011 - 001004089199-5

Autor: Joaquim Américo Pinto Moutinho; Réu: Util Terceirização Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00012 - 001004089193-8

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Distribuição por Dependência em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.309,57. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00013 - 001004089198-7

Impugnante: Albertina de Freitas Battanoli; Impugnado: Banco General Motors S/A => Distribuição por Dependência em 16/07/2004. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

### INDENIZAÇÃO

00014 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00040 - 001004089218-3

Requerente: E.L.S.; Requerido: E.L.S.J. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001004089213-4

Requerente: S.R.M.; Requerido: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00042 - 001004089223-3

Autor: M.D.T.F.; Réu: R.B.A. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 17.100,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00032 - 001004089188-8

Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004089189-6

Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004089190-4

Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

## EXECUÇÃO PENAL

00035 - 001004083816-0

Sentenciado: Edmilson Esteves Manduca => Inclusão Automática No Siscom em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004087115-3

Sentenciado: Valdeney de Oliveira Cabral => Inclusão Automática No Siscom em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001003068524-1

Indiciado: A.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ COSTUMES

00023 - 001004089144-1

Indiciado: U.C. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001004089209-2

Requerente: Quelson Lopes da Silva => Distribuição por Dependência em 16/07/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00025 - 001004089211-8

Requerente: Flavio Barbosa Paiva => Distribuição por Dependência em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004089204-3

Autuado: Quelson Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00027 - 001004089200-1

Autor: Reinaldo Lopes => Distribuição por Dependência em 16/07/2004. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001003074369-3

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 001004089206-8

Indiciado: M.L.L.B. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00030 - 001004089186-2

Indiciado: F.T.P. => Distribuição por Dependência em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00031 - 001004089240-7

Requerente: Denner Andrew Pinheiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - José Roceliton Vito Joca.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001004082654-6

Educando: S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004082658-7

Educando: F.R.L. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

## INCIDENTE PROCESSUAL

00003 - 001004082650-4

Requerido: F.T.P. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001004082652-0

Educando: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004082656-1

Educando: D.C.P. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082660-3

Educando: G.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

## 1A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Agenor da Silva Correa**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001001002601-0

Requerente: E.P.S.; Requerido: F.O.S. => Aguarda resposta por 10 dias. Despacho: Aguarde-se por 10 dias (fls. 74). Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00044 - 001002029072-1

Requerente: D.L.S.; Requerido: M.A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: 01 - Os documentos de fls. 100/106, não pertencem à estes autos. Desentranhem-se e remetam-se ao Juízo original. 02 - No mais, sobre-se retorno da deprecata. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00045 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.; Requerido: A.F.N.B. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00046 - 001004081938-4

Requerente: A.S.B. e outros; Requerido: D.A.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 88vº. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004085051-2

Requerente: L.G.P.; Requerido: A.O.P. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 06, quanto fls. 19. Boa Vista/RR, 13/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 001004087052-8

Requerente: Adalberto Almeida dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Ao requerente para recolher o ITCMD, em 15 dias, conforme estabelece o art. 155, § 1º e 2º da CF. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## ARROLAMENTO DE BENS

00049 - 001002033471-9

Requerente: T.A.J. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 77. Boa Vista/RR, 13/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00050 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino; Inventariado: Manoel José Macena => Vista ao(s) ao MP prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 38 (ausentes). Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00051 - 001003073862-8

Requerente: A.T.S.; Interditado: J.P.S. => Vista ao(s) ao MP prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DECLARATÓRIA

00052 - 001002028958-2

Autor: L.F.B.; Réu: E.R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2004 às 10:20 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista.

00053 - 001002029378-2

Autor: C.J.S.; Réu: F.J.S. e outros => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR acerca da certidão de fls. 26vº. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00054 - 001003059577-0

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 38. Boa Vista/RR, 13/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00055 - 001004078165-9

Requerente: M.C.V.C.; Requerido: J.J.V.C. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos da confissão ficta, tendo em vista sua inércia diante da citação por edital (fls. 13/13vº). 02 - Sem necessidade de audiência de conciliação. Nos termos dos arts. 331, § 2º do CPC, fixo como ponto controvertido o lapso temporal argüido pela autora; bem como quem detém melhores condições para exercer a guarda do menor T.C. Determino prova testemunhal. Designe-se audiência de instrução e julgamento, onde a autora deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, independente de intimação; 03 - Intimem-se, vista ao MP e a DPE. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

## EXECUÇÃO

00056 - 001002031816-7

Exequente: I.C.M.C. e outros; Executado: J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca da localização do executado para cumprimento da prisão. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00057 - 001002046114-0

Exequente: B.S.M.; Executado: C.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. Despacho: 01 - Defiro fls. 56. 02 - Designe-se as hastas públicas. 03 - Intimações necessárias. 04 - Expeça-se edital. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00058 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.; Executado: A.M.U. => Vista ao(s) exequente prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista a exequente, conforme requer às fls. 88. 02 - Após, expeça-se mandado de busca do objeto penhorado às fls. 71 (localização fls. 57) a ser enregue à depositária judicial, ora exequente. 03 - Designem-se as hastas públicas. 04 - Intimações necessárias. 05 - Expeça-se os respectivos editais. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilia Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo.

00059 - 001003058656-3

Exequente: L.D.S.V.; Executado: E.V. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 50 para ser cumprido na íntegra, diligenciando a todos os órgãos a fim de localizar bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00060 - 001003068865-8

Exequente: V.L.A.N.; Executado: M.C.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 54. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001003072206-9

Exequente: F.S.V.; Executado: B.V.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00062 - 001003067708-1

Autor: A.M.U.; Réu: G.K.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito da questão. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00063 - 001004083298-1

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Mentenho a decisão. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita do requerido. 03 - Oficie-se conforme requer às fls. 41, item e. 04 - Diga o autor em réplica - prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

#### GUARDA DE MENOR

00064 - 001002029174-5

Requerente: R.S.C.; Requerido: H.S.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00065 - 001003071521-2

Requerente: E.C.C.; Requerido: M.D.G. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 35. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00066 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.; Réu: D.A.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 136vº, 137vº e 138vº. Boa Vista/RR, 13/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00067 - 001003065338-9

Autor: A.F.A.; Réu: S.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00068 - 001004078625-2

Autor: J.S.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se f. 22. Boa Vista/RR, 08/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00069 - 001003061160-1

Requerente: T.C.R.S.R.; Requerido: T.S.R. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00070 - 001003068647-0

Requerente: A.A.M.S.; Requerido: M.B.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico de fls. 65/67 acerca da certidão de fls. 81vº. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara.

#### 2AVARACÍVEL

**Expediente de 16/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00112 - 001004081355-1

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00113 - 001001003037-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 123 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00114 - 001001003676-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças B Carvalho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 123 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00115 - 001001019184-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00116 - 001001019292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Faria e Faria Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 123 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00117 - 001001019377-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00118 - 001001019451-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 123 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001001019707-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 123 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001002038808-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 123 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00121 - 001004081688-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josue Rodrigues Mourão => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00122 - 001004083510-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 123 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001004087552-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Nelson Ones Pereira Nunes e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 123 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4 VARACÍVEL

##### Expediente de 16/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00179 - 001004081678-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Apense-se os processos como determinado pelo relator às fl. 99. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00180 - 001002024498-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Zumar da Silva Mesquita => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 27,11 (Port. 02/99). Adv - Eduardo Neville Raposo, Adney Castro.

00181 - 001003070960-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Tacil do Nascimento => DESPACHO: Abra-se vista ao advogado do autor para manifestar-se acerca do pedido do requerido. Após, venham os autos conclusos. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Cícero Pereira de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00182 - 001003072230-9

Requerente: União dos Estudantes Secundaristas Ures; Requerido: Khylvio Alves Valões => ATO ORDINATÓRIO: As partes - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Fábio Martins da Silva.

00183 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: Vistos etc. Dos documentos anexados ao pedido de fls. 136/137, verifica-se que de imediato devem ser liberados os valores referentes às contas telefônicas (fls. 138/139) e ao pagamento dos empregados da ré (fls. 146). Quanto aos demais valores, ouça-se a parte contrária. Expeça-se o alvará de levantamento dos valores de fls. 138/139 e 146, devendo o réu prestar contas no prazo máximo de 10 dias. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00184 - 001004081087-0

Autor: Maria Joelm Pereira de Oliveira; Réu: Alysson Bruno Matias Lins => DESPACHO: Tendo em vista que a autora propõe uma ação cautelar inominada às fl. 163/166, deve-se proceder nos termos do art. 809 do CPC. Após, voltem conclusos, os dois autos. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00185 - 001003060695-7

Embargante: Amazonas Brasil; Embargado: Banco do Brasil S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### EXECUÇÃO

00186 - 001001005026-7

Exequente: José Milton de Andrade Rios; Executado: Maria de Assunção Rebouças Dantas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 69,81 (Port. 02/99). Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00187 - 001001005984-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes - custas finais R\$ 243,60 (Port. 02/99). Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00188 - 001002035897-3

Exequente: Antônio Lázaro da Silva; Executado: Batalha Construtora e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 339,86. (Port. 02/99). Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00189 - 001003071599-8

Exequente: Roservice Serviços e Comercio Ltda; Executado: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: Cite-se no endereço de fl. 29. BV-15/17/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00190 - 001003075571-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Teles Taveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00191 - 001004085620-4

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Engecenter Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00192 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Altair Souza Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00193 - 001001005581-1

Exequente: Josimar Santos Batista; Executado: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais R\$ 62,52 (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helaine Maise de Moraes, Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00194 - 001002038447-4

Exequente: Sílvia Helena dos Santos Gama; Executado: Losango Promotora de Vendas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Azilmar Paraguassu Chaves.

#### INDENIZAÇÃO

00195 - 001001005223-0

Autor: Amarildo José dos Santos; Réu: Mudanças Triunfo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 50,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00196 - 001002023498-4

Autor: Antonio Rodrigues de Carvalho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 361,08 (Port. 02/99). Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz.

00197 - 001002038542-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 79,80 (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00198 - 001002045273-5

Autor: Sebastião de Oliveira Gonçalves; Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00199 - 001002055056-1

Autor: Iracilda Colares Cruz; Réu: Olivia Paiva de Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 50,00 (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00200 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00201 - 001003071121-1

Autor: Rosimeire Rodrigues de Souza; Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: As partes - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jaime César do Amaral Damasceno, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00202 - 001003072834-8

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => DESPACHO: Indique o autor se ainda pretende ouvir os depoimentos requeridos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Cleise Lúcio dos Santos.

00203 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Intime-se a testemunha José Reboouças da Silva no endereço de fl. 109. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00204 - 001004083597-6

Autor: José Itamar Coutinho Canuto; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => ATO ORDINATÓRIO: As partes - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### MONITÓRIA

00205 - 001003060280-8

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Ls Magalhães => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Alci da Rocha.

00206 - 001004083473-0

Autor: Jose Ribeiro da Silva; Réu: Claudianor Sousa Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### SAVARACÍVEL

**Expediente de 16/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00207 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz.

#### 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00208 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => DESPACHO: Ao Parquet Estadual. Tendo em vista que cota ministerial de fl. 288 fal em "... cumprimento parcial do objeto da vertente ação civil pública..." em relação a alguns réus e que, no tocante ao Sr. Paulo Fernandes Mesquita, à fl.222, pugna-se pela, "...extinção da obrigação..." , esclareça, se possível, o que pretende no item 1 da aludida cota de fl. 288 e, se possível, desta vez, requeira, em termos o que entender cabível. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00209 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, tenho por bem em julgar PROCEDENTE a presente Ação Rescisória, condenando a parte requerida ao pagamento à autora o valor equivalente a R\$ 4.657,20 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), corrigidos monetariamente, inclusive com os juros moratórios contados da data da citação e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil e, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito. Com as formalidades legais e o trânsito em julgado, arquivem os autos. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00210 - 001002043082-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00211 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN do Estado do Ceará conforme pedido de fl. 105. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00212 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => DESPACHO: Considerando a impossibilidade de atuação no feito pela Defensora Dra. Inajá Queiroz, em virtude de férias, oficie-se ao Defensor-Geral solicitando informações acerca do seu substituto legal. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00213 - 001003071916-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Espolio de Manoel Costa Sarmento => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação do seu crédito, incluindo-se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00214 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 48. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00215 - 001004081376-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 33 na pessoa do advogado da parte autora. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

## DECLARATÓRIA

00216 - 001003065473-4

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 64. o Cartório promova a devida alteração no SISCOM. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00217 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => DESPACHO: Indefiro pedido de fl. 116, já que a citação editalícia é medida extrema, devendo, assim, o embargante diligenciar à procura do endereço atualizado do embargado. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

## EMBARGOS DEVEDOR

00218 - 001001015252-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => DESPACHO: Defiro (fl. 336). Expeça-se o devido mandado de reforço da penhora. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho.

00219 - 001003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo; Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => DESPACHO: Promova-se a devida alteração via Cartório Distribuidor e cumpra-se com despacho de fl. 69. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00220 - 001001007217-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 95. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv -

Johnson Araújo Pereira, Grece Maria da Silva Matos, Luiz Fernando Menegais.

00221 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Intime-se, novamente, o perito nomeado para que se manifeste nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser desconstituído do cargo. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00222 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 293. Aguarde-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Perrira da Costa.

00223 - 001001007284-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Diane Mary da Silva Viana => DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00224 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Despacho: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeçam-se os respectivos editais. Intime-se a parte executada. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos.

00225 - 001001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda; Executado: Retifica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 163. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00226 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da parte final da certidão supra. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00227 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00228 - 001001007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 70. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00229 - 001001007875-5

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 60. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00230 - 001001007893-8

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 114. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00231 - 001001007917-5

Exequente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Grece Maria da Silva Matos.

00232 - 001001007972-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 57. Aguarde-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00233 - 001002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 96 na pessoa do Sr. Leomário Paiva de Araújo. Expeça-se o devido mandado. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00234 - 001002050402-2

Exequente: Edileuza Cardoso de Oliveira; Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Requeira, então, a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Clodocí Ferreira do Amaral, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00235 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos apresentados, defiro o pedido formulado para despontificar, in casu, a executada, devendo, assim, ser expedido mandado de penhora dos bens pertencentes ao Sr. José de Anchieta Júnior a ser cumprido no endereço constante a exordial. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00236 - 001002051794-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jonas Dias Carneiro => DESPACHO: Aguarde-se pela conclusão dos embargos opostos. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00237 - 001003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Alexandre Calazans de Souza => DESPACHO: Atente o patrono da parte ré para a necessidade da juntada da procuração devida. Prazo: 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes.

00238 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 135. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00239 - 001003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 65. Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00240 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro (fl. 567). Haja vista avençada possibilidade de acordo noticiada à fl. 570. Assim, expeça-se o respectivo alvará e, após, remeta-se à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00241 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Defiro (fl.113). Oficie-se tal qual pugnado, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00242 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Defiro (fl.136). Oficie-se tal qual pugnado, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00243 - 001003075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geralci Machado de Souza => DESPACHO: O Cartório promova a devida alteração no SISCOM. Defiro o requerimento de fl. 55. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00244 - 001004079321-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarnieri => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 47v. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00245 - 001004083432-6

Exequente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00246 - 001004083532-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca do ofício de fl. 45. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00247 - 001004087757-2

Exequente: Sandro Alves Miranda; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 18. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00248 - 001003073661-4

Exequente: Dorival Comar e outros; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao transcurso do prazo para manifestação da parte executada. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00249 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Diga o excepto. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00250 - 001004087756-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 20. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00251 - 001001007331-9

Exeqüente: Fck Construtora Ltda; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Defiro pedido de fl.307. Expeça-se a devida carta precatória. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00252 - 001001007750-0

Exeqüente: Antônio Rodrigues da Silva; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao recolhimento das custas finais. Após, cumpra-se decisão de fls. 299/300. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Larissa de Melo Lima.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00253 - 001004087662-4

Impugnante: Brinquedomolde Licenciamento Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Promova-se a devida alteração via Cartório Distribuidor e cumpra-se com despacho de fl. 57. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Camila Alves Cordaro Bichara.

#### INDENIZAÇÃO

00254 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 20. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva.

00255 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Manoel Cândido Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de pensão mensal, a título de dano material, ao autor, a contar da data do evento danoso, qual seja, 12 de maio de 2001, até a data em que aquele complete 25 (vinte e cinco) anos de idade, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, bem como para condenar o réu à reparação pelos danos morais pelo autor suportados, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Intime-se, ainda, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se . Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00256 - 001002033643-3

Autor: J.S.P.C.; Réu: B.B. => Despacho: Torno sem efeito despacho de fl. 189. Aguarde-se pela manifestação da parte exequente. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00257 - 001003068226-3

Autor: L.F.S.L.; Réu: B.B. => DESPACHO: Informações prestadas, cumpra-se com despacho de fl. 181. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv

- Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno, Angela Di Manso, Laudenir da Costa Landim, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00258 - 001003072739-9

Autor: Rosana Abreu Costa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00259 - 001004083755-0

Autor: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Após direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### MONITÓRIA

00260 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => DESPACHO: Diga a peticionante de fl. 205. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00261 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 158. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00262 - 001001007135-4

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à tempestividade da peça de fls. 1.012/ 1.019. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Teresina Maria Costa Gonçalves.

#### POSSESSÓRIA

00263 - 001003068621-5

Autor: Raimundo Lopes de Melo; Réu: Nildes da Silva Melo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, reintegrando, ao contrário, definitivamente, a ré na posse do bem imóvel objeto da lide. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do aludido Diploma Legal, à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais). Isento, contudo, o autor de qualquer pagamento de acordo com a norma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação conexa (proc. n. 010 03 068620-7). P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00264 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória de fl. 106, tendo em vista que o réu já se encontra citado conforme certidão de fl. 109. Aguarde- se o transcurso do prazo para contestar. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00265 - 001004085640-2

Autor: Paulo Macedo de Souza; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00266 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Cumpra a autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas com despacho de fl. 173v. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### USUCAPIÃO

00267 - 001002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida; Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 115, solicitando urgência na resposta. após, diga o MP. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares , Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00268 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => DESPACHO: Aguarde-se pelo decurso do prazo determinado à fl. 61. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00269 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 43 solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 7A VARACÍVEL

##### Expediente de 16/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001002032482-7

Requerente: R.C. e outros; Requerido: G.C. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 05/7/2004.Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00072 - 001002036870-9

Requerente: B.F.P.; Requerido: R.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/7/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00073 - 001002050108-5

Requerente: R.M.P.M. e outros; Requerido: C.C.R. => DESPACHO:1)Defiro o pedido retro.Oficiem-se, com urgência , às fontes pagadoras do réu, para que procedam os respectivos descontos e depósitos dos alimentos fixados, conforme determinado na respeitável Sentença de fl.19. 2) Com relação aos alimentos em atraso, deverá a parte interessada ajuizar a respectiva ação de execução.Boa Vista/RR,07 de julho de 2004. Arnon José Coelho

Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001002053385-6

Requerente: A.C.A.M.; Requerido: J.F.M. => DESPACHO:1.Defiro o pedido de fl. 77. Oficie-se à fonte pagadora do Réu Jacy Ferreira de Mendonça - PM/RR -, para que seja efetuado os descontos e depósitos dos alimentos fixados em favor da autora Ana Carolina de Almeida Mendonça, conforme r. sentença de fl. 59. Com a nova ordem, deverá ser desconsiderado o percentual fixado a título de alimentos provisórios - doc. de fl. 24.Boa Vista-RR, 30/06/2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Agenor Veloso Borges.

00075 - 001004085052-0

Requerente: H.M.R.F. e outros; Requerido: S.M.C.F. => DESPACHO:1. Recebo a emenda retro. Ao Ministério Pùblico, conforme já determinado no despacho de fl. 12. Outrossim, junte a parte autora aos autos a declaração a que se refere a Lei n.º 7.115/83, diante do pedido de justiça gratuita.Boa Vista-RR, 02/07/2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO:1. Nos termos do artigo 999, do CPC, citem-se, para os termos do presente inventário, os herdeiros (100/104), a Fazenda Pública Estadual, bem como o ilustre representante do Ministério Pùblico, enviando-lhes, nos termos do §2º do mesmo artigo, cópias das primeiras declarações apresentadas.2.Em observância ao disposto no inciso I, do artigo 9º, do CPC, nomeio curadora especial aos herdeiros menores, a Dra. Alessandra Miglioranza, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso. Citem-se os menores na pessoa de sua curadora, ora nomeada.3. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.Boa Vista - RR, 07 de julho de 2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00077 - 001003069109-0

Requerente: A.A.A. e outros => DESPACHO:1.Compulsando os autos, constatei que os documentos a que se refere a cota ministerial retro e r. despacho de fl. 40, foram equivocadamente juntados a este feito, motivo pelo qual levou todos a erro. Assim, determino sejam os mesmos imediatamente desentranhados e juntados aos seus autos respectivos, abrindo-se, após, nova vista à DPE/RR, para requerer o que entender de direito.2. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 05/07/2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001004081826-1

Requerente: Nívea Macedo Fontenelle => DESPACHO:1. Tendo em vista a certidão de fl. 16v, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias aguardando a manifestação da parte interessada. Nada requerido, intime-a pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Se for o caso, intime-a por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim.2. Intime-se.Boa Vista-RR, 07/07/2004.Arnon José Coelho JúniorJuiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00079 - 001004083149-6

Requerente: M.M.S.B. e outros => DESPACHO:1)Compulsado os autos , constatei que solicitação contida no ofício nº1087/04- grampeado na contra capa, ainda não foi atendida.Assim, antes da análise e apreciação deste feito, determino seja expedido novo ofício ao Banco do Brasil S/A, cobrando-se resposta ao anteriormente remetido.Prazo para manifestação: 48 horas.2) Intime-se.Boa Vista,07 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004085390-4

Requerente: Madjer Albuquerque Viana => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Pùblico, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de Madjer Albuquerque Viana, menor impùbere, representado por Jairo Roraima da Silva Viana, para que possa efetuar o levantamento das importâncias acima mencionadas - descritas nos documentos de fls. 10/11, tudo depositado em nome de Maria de Fátima Aguiar Albuquerque, caso não haja nenhuma

restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Ressalto, como muito bem observou o ilustre representante do Parquet, que o valor deverá ser integralmente depositada em conta poupança em nome do menor Madjer Albuquerque Viana, com a condição de que somente por ordem judicial poderá ser efetuado o saque. Dita restrição deve-se ao fato de que os bens de menores devem ser preservados e só aplicados em benefícios dos mesmos, e ainda, em vistas das disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/80. Ademais, face ao que consta dos autos, a menor requerente vem recebendo pensão por morte, o que lhe propicia meios suficientes à manutenção e educação, sem que seja necessário a utilização dos valores de que trata estes autos. Fica o representante legal do menor, Sr. Jairo Roraima da Silva Viana, responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá se fazer em 15 (quinze) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo. Fica ciente desde já, do encargo sob comento. Em tempo, defiro o pedido da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001001000297-9

Inventariante: Vera Lúcia Rosa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros e em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o plano de partilha de fl. 39, determinando por via de consequência, a partilha do bem imóvel ali descrito, deixado pelo falecido Valdemar Cochinele Rosa em favor da viúva/meeira e da herdeira, ora inventariante, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Sem custas. Transcorrido o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos formais de partilha. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00082 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => DESPACHO: 4. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em vinte dias, cumprir com as determinações contidas no despacho de fl. 61v/62. 2. Intime-se. Boa Vista-RR, 05/07/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00083 - 001004085066-0

Inventariante: Antonia Iracildes Almeida de Amorim => DESPACHO: a) Em consonância com a cota ministerial retro, nomeio a Sra. Antônia Iracildes Almeida de Amorim, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Paulo Oceano de Amorim, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações, oportunidade em que deverá ser observado o contido na parte final da aludida cota. Intime-se. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00084 - 001001000814-1

Requerente: F.M.A.; Interditado: N.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00085 - 001003071423-1

Requerente: E.K.S.; Interditado: D.F.K.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/7/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001004085263-3

Requerente: G.A.C.; Interditado: J.A.C. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 07v. Oficie-se como de praxe. Demais comunicações necessárias. Outrossim, junte-se aos autos mencionados à fl. 07, todos os documentos que acompanham o nascente feito. Boa Vista-

RR, 02/7/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### DECLARATÓRIA

00087 - 001004081002-9

Autor: Maria Rosiane da Silva Souza; Réu: Johnny Wenner Souza da Silva e outros => DESPACHO: 1. Tendo em vista o ofício retro, nomeio novamente a Dra. Alessandra Miglioranza DPE-RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpram-se os itens 4 e seguintes do despacho de fl. 19. 2. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 02 de Julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00088 - 001004083157-9

Autor: Francisca dos Santos Souza; Réu: Maria Patricia Souza Teixeira => DESPACHO: 8. Tendo em vista o ofício retro, nomeio novamente a Dra. Alessandra Miglioranza - DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cite-se a menor na pessoa de sua curadora. Intime-se.. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001004087969-3

Autor: A.L.P.M.S.; Réu: J.A.S.M. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, façam-me nova conclusão. Boa Vista-RR, 02/07/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00090 - 001003061305-2

Autor: R.P.M.; Réu: J.D.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 07 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00091 - 001003075701-6

Requerente: A.S.B.; Requerido: P.A.S. => DESPACHO: Nos termos do artigo 319, do CPC, decreto a revelia do acionado. Outrossim, anuncio o julgamento antecipado da lide, consoante disposição trazida pelo artigo 330, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para interposição de possível recurso, certifique-se nos autos, ouvindo-se após o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 02/07/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00092 - 001004076208-9

Requerente: J.L.R.; Requerido: E.U. => DESPACHO: 1) Tendo em vista a certidão de fl. 18, decreto a revelia da acionada, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. Nomeio-lhe curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos-DPE/RR, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 07 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00093 - 001004079266-4

Exequente: G.S.B. e outros; Executado: E.N.B. => DESPACHO: 1. Nos termos do artigo 736, do CPC, desentranhe-se os documentos de fls. 27/39, autuando-os em autos próprios. Após o devido apensamento, façam-me nova conclusão. Intime-se. Junte-se cópia da petição de embargos e documentos, para justificar o inadimplemento na forma do artigo 733, § 1º do CPC. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00094 - 001004081014-4

Autor: A.M.P.J.; Réu: J.P.J. e outros => DESPACHO:1) Segredo de justiça.2) Designe-se data para realização de audiência de conciliação. 3) Citem-se, observando-se o endereço fornecido às fl.22. Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rocelton Vito Joca.

00095 - 001004083503-4

Autor: A.I.M.; Réu: J.S.M. => DESPACHO:1. Segredo de justiça.2. Indefiro o pedido de justiça gratuita.3. Concedo ao autor o prazo de dez dias para recolhimento das custas iniciais, observando-se o valor da atribuído à causa, sob pena de cancelamento da inicial. Com a juntada do respectivo comprovante de pagamento aos autos, cite-se a Requerida.4. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de Junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### GUARDA DE MENOR

00096 - 001002047103-2

Requerente: J.D.S.; Requerido: C.A.P. => DESPACHO:1. Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Deverão as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Boa Vista - RR, 07/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00097 - 001003068399-8

Requerente: D.F.B.F.; Requerido: M.F.G. => DESPACHO:1. Diga a parte autora, em dez dias, sobre ofício de fl. 27. Ressalto, que em eventuais publicações no DPJ, deverá ser observada a procura de fl. 24. Boa Vista-RR, 01/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00098 - 001003074156-4

Requerente: F.S.R. e outros; Requerido: C.T.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.; Requerido: M.S.E.B. => DESPACHO:1. Recebo a emenda retro.2. Segredo de Justiça.3. Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público.4. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00100 - 001004085249-2

Requerente: A.P.S. e outros => DESPACHO:1. Defiro a cota ministerial retro. Por ora, oficie-se ao Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude, solicitando a realização do competente Estudo de Caso.2. Após, designe-se data para realização de audiência requerida, com prazo razoável para a realização do referido estudo.3. Intimem-se os interessados. 4. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 02/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00101 - 001004085540-4

Requerente: S.M.S. e outros => DESPACHO:1. Compulsando o nascente feito, verifico que a peça de fls. 02/03 e documentos que a seguem, trata-se de petição endereçada à processo judicial em curso que, equivocadamente, foi distribuída junto ao cartório distribuidor. Por tal razão, junte-se referida petição e demais documentos aos autos próprios (proc.: nº 02-29911-0 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos).2. Oficie-se ao cartório distribuidor, para que cancele a distribuição realizada. Proceda o cartório as demais anotações que se fizerem necessárias.3. Após, tragam-me os autos conclusos. Boa Vista-RR, 02/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00102 - 001001000720-0

Requerente: R.S.P.; Requerido: R.V.C.J.R. => DESPACHO:1. Diga o réu, no prazo de dez dias, sobre o resultado do Exame de D.N.A.

acostado aos autos. Após, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público, conforme já determinado à fl. 61. 2. Em eventuais publicações no DPJ deverá ser observada a procura de fl. 51. Boa Vista-RR, 02/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara.

00103 - 001001015331-9

Requerente: K.R.G.S.; Requerido: A.R.S. => DESPACHO:1. Considerando-se o disposto no artigo 132 do CPC, aguarde-se o retorno do gozo de férias individuais do MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 06/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00104 - 001002038729-5

Requerente: D.J.R.; Requerido: O.B.C. => DESPACHO: A) Designe-se nova data. Intimações necessárias. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no § 2º, do artigo 172, do CPC. Boa Vista, 02 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00105 - 001004087977-6

Requerente: V.G.N.M.; Requerido: C.D.E. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o suposto pai, para dizer se aceita a paternidade que lhe é atribuída. Prazo para manifestação: trinta dias. Boa Vista-RR, 07/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PARTILHA

00106 - 001002051719-8

Autor: Valdenia Pereira Barbosa; Réu: Maria Miraci da Silva Nascimento e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o pedido contido no item 2, de fl. 49. Observo, entretanto, que os documentos desentranhados deverão ser substituídos por cópias devidamente autenticadas. Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/7/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00107 - 001004078387-9

Autor: V.S.F.O.; Réu: E.R.S. => DESPACHO:1. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias aguardando a manifestação da parte interessada. Nada requerido, intimem-a pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Se for o caso, intimem-a por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim.2. Outrossim, em eventuais publicações no DPJ, deverá ser observado o substabelecimento de fl. 86. Boa Vista-RR, 06/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00108 - 001004085192-4

Requerente: R.P.C.; Requerido: A.M.P.S. => DESPACHO:1. Diante dos documentos apresentados às fls. 05/11, indefiro o pedido de justiça gratuita, pelo que concedo ao autor o prazo de dez dias para recolhimento das custas respectivas, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, deverá o autor, no mesmo prazo, emendar a inicial, no que tange ao inciso V do artigo 282 do CPC. Boa Vista-RR, 05/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00109 - 001002054525-6

Requerente: D.L.S.; Requerido: M.X.C. => DESPACHO:1. Converto o julgamento em diligência. Considerando-se o lapso temporal transcorrido desde a concessão da liminar - fl. 30 - e da realização da audiência de fls. 52, determino seja certificado pelo cartório deste Juízo se houve, ou não, ajuizamento da ação principal mencionada no aludido termo de audiência. Após, façam-me nova conclusão. Boa Vista - RR, 06 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00110 - 001004085762-4

Requerente: V.G.S.; Requerido: J.V.S. => DESPACHO:1. Intime-se a autora para, em dez dias, emendar a inicial, especificando os bens que constituem o patrimônio do casal, passível de partilha. Ainda, deverá a autora adequar o valor causa, levando-se em consideração o valor de mercado de atribuído aos referidos bens. Se possível for, deverá juntar aos autos documentos comprobatórios da existência dos mesmos.2. Por fim, junte aos autos a declaração a que se refere a Lei n.º 7.115/83, diante do pedido de justiça gratuita, que posteriormente será analisado. Boa Vista-RR, 23/06/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### TUTELA

00111 - 001004087055-1

Tutelante: L.C.C. => DESPACHO:1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 4. Intime-se a parte autora, devendo esta comparecer acompanhada dos menores e de testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. 5. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### 8A VARACÍVEL

##### Expediente de 16/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### CAUTELAR INOMINADA

00124 - 001004083417-7

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Dircinha Carreira Duarte, Marco Antonio S Fernandes.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00125 - 001003064637-5

Embargante: Júlia Revollo Minotto; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraia-se certidão de Débito e remeta-se ao Órgão Competente. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00126 - 001004081612-5

Embargante: Amazônia Celular S/A; Embargado: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indique as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Severino do Ramo Benício, Luciana Rosa da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00127 - 001002054947-2

Embargante: Banco Itaú S/A; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desapense-se a Execução n.º 002003046980-4 e arquivem-se os autos. 02- Ao MP, para manifestação. 03- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 13 de julho

de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001003074959-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Recebo o recurso no efeito devolutivo. 02- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Verlania Silva de Assis, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Cristina Satie Saito.

00129 - 001004087878-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jose Carlos Dutra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se à execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se à execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00131 - 001003059368-4

Requerente: Penta Pena Transportes Aéreos S/A; Requerido: Paulo Marcelo Aguiar de Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 64/65. 02- Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00132 - 001002029890-6

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros; Executado: César Pena Fernandes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00133 - 001004089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Aguarda expedição de mandado. 01- Cite-se. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00134 - 001002041130-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rocicleia Gomes do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Mantenha a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001001009144-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 86. 02- Expeça-se mandado de Penhora no bem de fls. 31. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00136 - 001001009167-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Geral de França => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001001009241-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações

acerca do cumprimento do ofício de fls. 87. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00138 - 001001009281-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o primeiro item do pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001001009290-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o primeiro item do pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001009452-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M S Tavares Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 62. 02- Oficie-se ao Detran/RR. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001001009520-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 77, no seu primeiro item. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001001009522-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: India B das Neves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 78, para nomear o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001001009638-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 62. 02- Reitere-se o Ofício anteriormente expedido. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00144 - 001001009785-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco C Galvão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001009897-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e R de Moura e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- ça a parte exeqüente o pedido de fls. 94, tendo em vista juntada de fls. 83-v. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001009910-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se a consulta ao sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001009921-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jucileide Mendes do Nascimento => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00148 - 001001009940-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório.

01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. Boa Vista, 152 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009979-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista a sentença proferida, designe-se nova data para realização de leilão. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 001001009993-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Naldelice Campina dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001015068-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => Aguarda remessa de contador para contador. 01- Ao Contador para que faça a atualização do débito. 02- Após, expeça-se Mandado de Avaliação do bem penhorado às fls. 64-v. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001015071-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Deeke => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 118, se faz necessário fazer nova consulta ao sistema JUD-BACEN, tendo em vista que não consta o número da conta do executado na resposta recebida. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001015655-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Cite-se por edital. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001015716-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o bloqueio do DUT, requerido pela parte exeqüente - fls. 63 e 74. 02- Oficie-se ao Detran/RR. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001018915-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 121. Boa Vista, 07 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001018928-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Santos Silva e Outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 80. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001002031636-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bs Nogueira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Informe ao juízo deprecadoque a Fazenda Pública é isenta de custas. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00158 - 001002038326-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Ribeiro da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001002043139-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001002046080-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Perfil Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 79, no tocante à pagina mencionada. Onde se lê: Defiro fls. 47, leia-se: Defiro fls. 77. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001002051800-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Reitour Empreendimentos Turísticos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquive-se. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 001004076241-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e S Carneiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00163 - 001002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 136/140. 02- Cite-se na forma do art. 730 CPC. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00164 - 001003060632-0

Autor: Nair Farias Moraes Ferreira; Réu: Municipio de Boa Vista => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001003061691-5

Autor: H Deek; Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00166 - 001003068256-0

Autor: Iloir Inácio de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se a parte autora para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção, conforme art. 267, III, §1º do CPC. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00167 - 001003069811-1

Autor: Milson Douglas Araújo Alves; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraia-se certidão de Dívida e remeta-se ao Órgão Competente. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Larissa de Melo Lima.

00168 - 001004081154-8

Autor: Ana Claudia Paulino; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique a Escrivania se a parte requerida apresentou contestação no prazo legal. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00169 - 001004081815-4

Autor: Angelia Maria Soares Viriato e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Dircinha Carreira Duarte.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00170 - 001004085391-2

Impetrante: José de Arimatéia Souza Viana; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Pcrj José Antonio Moraes Silva => Aguarda remessa de mp para mp. Ante as informações prestadas pela autoridade Coatora às fls. 18, indefiro, por ora, o pedido liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público, para manifestação. Boa Vista, 15 de

julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas.

#### MONITÓRIA

00171 - 001001015853-2

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contadora para contadora. 01- Baixem os autos à Contadora para atualização das custas. 02- Após, intime-se a parte recorrente/embargada (Rede Tropical de Comunicações) à efetuar o pagamento. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### ORDINÁRIA

00172 - 001001015085-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se, pessoalmente, a parte requerida para constituir novo patrono nos presentes autos. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00173 - 001004078439-8

Requerente: Egberto Carlos Ribeiro de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide, por tratar-se de matéria unicamente de direito. 02- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00174 - 001004081566-3

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Dircinha Carreira Duarte.

00175 - 001004081675-2

Requerente: André Barreto de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 35/37. Cite-se o chamado - fls. 35. 02- Após a manifestação deste, venham os autos conclusos. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Dircinha Carreira Duarte.

#### POSSESSÓRIA

00176 - 001001019058-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes sobre o possível acordo mencionado às fls. 112. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00177 - 001002055508-1

Autor: Engecenter Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, conforme determinação da sentença proferida às fls. 113/116. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Larissa de Melo Lima.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00178 - 001003066760-3

Réu: Hayana Comercio e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Cota Ministerial de fls. 378v. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IAVARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:  
Leonardo Pache de Faria Cupello

**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**João Xavier Paixão**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
**Cezar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00270 - 001001010180-5

Réu: Francisco Leomar da Silva Macedo => FINAL DE SENTENÇA: Dessa forma, diante do escasso conjunto probatório, insuficientes para a formação do juízo de admissibilidade da acusação, entendendo-se ao que dispõe o art. 409 da lei de ritos penais, impronunciado o Sr. FRANCISCO LEOMAR DA SILVA MACEDO do crime descrito no art. 121, §2º, incisos II, III e IV, c/c o art. 29, ambos do CPB, ressalvando-se que, a qualquer tempo, poderá, se surgirem novas provas, ser promovida a ação penal em face do mesmo, na hipótese de não ser extinta a sua punibilidade, de acordo com o parágrafo único do mencionado art. 409. Publique-se e registre-se. Intimações, expedientes e baixas de praxe para a fiel execução desta sentença. Boa Vista/RR, quinta-feira, 15 de julho de 2004. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001001010574-9

Réu: Vicente Rodrigues Neto => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no art. 107. IV, do CPB, reconheço a acorrência da prescrição da pretenção punitiva estatal contra o inculpado VICENTE RODRIGUES NETO e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Boa Vista/RR, quinta-feira, 15 de julho de 2004. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001001010859-4

Réu: Jorge Luis Davies => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 22 de julho de 2004, às 09 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 16/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00273 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => DESPACHO: Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Encaminhe-se o benefício à CEAPA para acompanhamento do cumprimento; Publique-se. Intime-se. BV.RR; em 14/07/2004. DESPACHO EM ATA: Visto ao Ministério Público para manifestar-se sobre suas testemunhas não intimadas. anote-se na capa que o processo prosegue somente em relação ao acusado JEANDERSON DE SOUZA LUCIANO. BV.RR; em 14/07/2004. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00274 - 001002043880-9

Indicado: J.P.B. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) diasArtigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Parima Dias Veras, Respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: JEFFERSON PEREIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de José Ribamar de Araújo Barbosa e Maria Gracínea Gama Pereira, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual nas penas do artigo 16

da Lei 6.368/76, ficando CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, no dia 25 de agosto de 2004, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente . referente aos autos de Ação Penal n.º 010 02 043880-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001003073190-4

Indicado: I.F.C. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) diasArtigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Parima Dias Veras, Respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: IVANILDO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Francisco Ferreira Carvalho e Maria Creuza Alves dos Santos Carvalho, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76, ficando CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, no dia 18 de agosto de 2004, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório refe. referente aos autos de Ação Penal n.º 010 03 073190-4, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001004079105-4

Réu: Roselene Maria de Melo Serra Bau e outros => DESPACHO: D~EEM-SE CIÉNCIA AO MP E A DEFESA; APÓS, CLS. BOA VISTA, 16.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00277 - 001004085018-1

Indicado: W.S.S. e outros => Diligência deferido(a). DESPACHO: ATENDA-SE O MP. BOA VISTA, 16.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Moacir José Bezerra Mota.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00278 - 001003068934-2

Autor: Saulo Teodorio de Souza => Intimação decretado(a). DESPACHO: 1. DEFIRO COTA MINISTERIAL; 2. INTIME-SE. BOA VISTA, 16.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 16/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Nazaré Daniel Duarte**

**EXECUÇÃO DE PENA**

00279 - 001001012268-6

Apenado: Alfred Adrian Júnior => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/05/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00280 - 001002047106-5

Apenado: José Newton Martins dos Santos => DECISÃO: "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)....Cumpre-se a segunda parte da cota ministerial de fl. 38. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/03/2004. (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A V. CR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00281 - 001004083848-3

Sentenciado: Max Aldrim Alves de Azevedo => DECISÃO: "Requisitem-se FAC's e certidões do cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouça-se o Ministério Público, e venham à conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 16/07/04. (a) Parima Dias Veras, juiz Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00282 - 001003074153-1

Réu: Carlos Pereira Veras => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001003074976-5

Réu: Antonio Viterbo Ribeiro Pereira => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

002833 - 001003075458-3

Réu: Clodomir Bessa Filgueiras => ATO ORDINATÓRIO: "Intimar o advogado, para que no prazo de 24 horas restitua os autos ao Cartório, sob as penas da lei. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00284 - 001002023924-9

Réu: Levi Farias de Araújo => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu LEVI FARIAS DE ARAÚJO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e notificando e notificando-se apenas a Defensoria Pública, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 2 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00285 - 001002022221-1

Réu: Pedro Antônio Soares da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/07/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00286 - 001002022570-1

Réu: Simão Cavalcante de Souza e outros => Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar Simão Cavalcante de Souza e Onassis Nascimento Albuquerque Filho como incursos nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do CP. (...) Ocorrem as causas de aumento da pena relativas ao emprego de arma e ao concurso de pessoas, pelo quê a elevo em dois quintos para tornar definitivas a condenação do reu Simão Cavalcante de Souza em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 140 (cento e quarenta) dis-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Nos termos do artigo 33, § 2º, "b" do CP, determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena e também sua suspensão condicional. De acordo

com o artigo 594, do CPP, permito ao Réu o recurso em liberdade, avistando-se, ainda, a incidência da prescrição. Da penalização do réu Onassis Nascimento Albuquerque Filho. (...) fixo a pena base em 6 anos de reclusão Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jorge da Silva Fraxe.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00287 - 001002029807-0

Réu: Márcio Pereira da Silva => Intime-se o Advogado de Defesa neste ato informado para que se manifeste sobre as testemunhas não encontradas no prazo de três dias, sob pena de seu silêncio ser entendido como desistência. (a) Dr. MARCELO MAZUR Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Álvaro de Oliveira Júnior  
Moisés Duarte da Silva

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00288 - 001003068651-2

Réu: Eduardo Pinto Vasconcelos e outros => DESPACHO: Vistos. Na audiência de oitiva das testemunhas da denúncia o Réu MAURÍCIO CAMPOS não foi intimado (fls.92), porém compareceu ao ato processual, como se vê às fls. 95/102. Neste sentido, ressaltando a anterior boa-fé do Réu, facuto o prazo de 10 (dez) dias a sua Defesa para que justifique a não-intimação (fls.121) ou acoste novo endereço. Publique-se. Intime-se. BV. 14/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Elias Mendes dos Santos.

00289 - 001003069632-1

Réu: Alexandre Souza da Silva e outros => DESPACHO: Vistos. Nos termos do art.367/CPP e em consonância com a manifestação supra, declaro a REVELIA dos réus. Redesigne-se audiência para data breve, cancelando-se no SISCOM e na PAUTA a marcada para o dia 19/07/04. Intime-se todos. Ciência ao MP. BV. 16/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00290 - 001003073930-3

Indicado: A.H.H. e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a vista requerida; Intime-se; Prazo: 03 dias. Certifique o tempo que os autos tramitaram na esfera administrativa. BV. 16/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00291 - 001002051378-3

Indicado: J.F.M.R. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, o que faço, declarando na forma da r. manifestação ministerial. Sem custas. P.R.I." Boa Vista-RR, 15 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00292 - 001004085276-5

Querelante: ILKA MARIA DE MIRANDA S E MARTINS XAVIER LIMA; Indicado: P.R.C. => FINALIDADE: Intimar o Advogado da querelante quanto ao Laudo de fls. 17/19. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 16/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
ESCRIVÃO(Á) :  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Walter Menezes**

**CIVIL PÚB. C/ ANT.TUTELA**

00007 - 001002049706-0

Terceiro: S.M.G.O.G. => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Estado de Roraima para alegações finais no processo citado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00008 - 001004077928-1

Réu: C.S.T. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado do autuado da audiência designada para o dia 24 de agosto de 2004, às 9:00 horas, Instrução e Julgamento. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

**PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO**

00009 - 001002049292-1

Requerente: A.F.N. e outros; Requerido: S.N.S.L. e outros => SENTENÇA: Guarda deferida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000193RR-B =&gt;00003

000203RR-A =&gt;00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CAUTELAR INOMINADA**

00001 - 002004006537-5

Requerente: A.S.L.; Requerido: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 16/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Jarbas Lacerda de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(Á) :  
Gleysiane da Silva Matos  
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**GUARDA DE MENOR**

00006 - 002002001904-6

Requerente: L.N.S. => Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com a anuência do Ministério Público, hei por bem DEFERIR O PEDIDO DE GUARDA do adolescente D. D. S. O. em favor do requerente L. N. S., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Termo de Guarda ao requerente. Sem Custas e honorários advocatícios. Dou por publicada em audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. Transcrita em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIFICAÇÃO**

00007 - 002004006527-6

Requerente: Osmarina Alves Barros da Silva; Requerido: Inácio Pereira de Souza => Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, em sintonia com o parecer Ministerial, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, para determinar a lavratura do Assento de Óbito de INÁCIO PEREIRA DE SOUZA, junto ao cartório de Registro Civil desta cidade, nos termos dos artigo 77 e 78 da Lei n.º 6.015/73; Expeça-se Mandado de Inscrição ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, com isenção de multa ou emolumentos, encaminhando-se junto com o mencionado mandado o documento de fls. 09 no original, substituindo-o por cópia nos autos; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). Após, arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 16/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Jarbas Lacerda de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(Á) :  
Gleysiane da Silva Matos  
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**CRIME C/ COSTUMES**

00008 - 002002001940-0

Réu: Raimundo Evandro Esbell => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) RAIMUNDO EVANDRO ESBELL, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 002002000108-5

Réu: Deomar Batista Pinheiro => Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso IV e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PREScriÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) denunciado(s) DEOMAR BATISTA PINHEIRO determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado; Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); Cumpra-se; Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00010 - 002002000305-7

Réu: Raimundo da Silva Rufino => 1. Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) RAIMUNDO DA SILVA RUFINO, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002002001659-6

Réu: Luiz Gonzaga Ferreira de Moraes => Diante do exposto, com fulcro na Súmula n.º 146 do STF combinado com artigo 107, §§ 1º e 2º, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do condenado LUIZ GONZAGA FERREIRA DE MORAES, determinando, em consequência, a expedição de Alvará de Soltura em seu favor, bem como sejam expedidos ofícios aos órgãos de Segurança Pública determinando a devolução dos respectivos mandados de prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Alvará de soltura cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00012 - 002004006496-4

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros => NOS TERMOS DO ART. 355, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL,

CONSIDERANDO O CARACTER ITINERANTE DA CARTA,DETERMINO A REMESSA AO JUÍZO DE ALTO ALEGRE/RR, COM NOSSAS COPRDEAIS SAUDAÇÕES; CCI/RR,15/07/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 16/07/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jarbas Lacerda de Miranda**

###### PROMOTOR(A) :

**Anedilson Nunes Moreira**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Gleysiane da Silva Matos**

**Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### ATO INFRACIONAL

00002 - 002002000075-6

Infrator: E.E.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002002002005-1

Infrator: G.F.S. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00004 - 002002002132-3

Infrator: A.L.L.S. => Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/90, declaro e reconheço que o representado A. L. L. D. S. encontra-se fora do alcance deste Estatuto, via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam no que se refere ao Procedimento de Representação pela prática de Ato Infracional, uma vez que restou comprovado sua maioridade. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Custas pelo Estado. Após, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002002002171-1

Infrator: E.D.M. e outros => Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/90, declaro e reconheço que os representados ELIONES DIAS MENEZES e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA encontram-se fora do alcance deste Estatuto, via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam no que se refere ao Procedimento de Representação pela prática de Ato Infracional, uma vez que restou comprovado suas maioridades. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Custas pelo Estado. Após, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR =>00003  
000048RR-B =>00011  
000077RR-A =>00018  
000092RR-B =>00003  
000098RR-B =>00019  
000101RR-B =>00003  
000110RR-B =>00005  
000110RR =>00020  
000145RR =>00010  
000162RR-B =>00013  
000171RR-B =>00014  
000201RR-A =>00004, 00019  
000202RR-B =>00014  
000205RR-B =>00010  
000223RR-A =>00005  
000225RR =>00005  
000236RR =>00004  
000245RR-A =>00014  
000254RR-A =>00007  
000264RR =>00019  
000317RR =>00017  
000335RR =>00015  
000338RR =>00012  
000350RR =>00003

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 001004084985-2

Autor: Marlucia Gomes Pinto => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001004084979-5

Autor: Gelbesson Pinheiro de Souza; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 16/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 16/07/2004

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

###### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001004076709-6

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:Intime-se a autora para complementar o valor de fls.88,uma vez que a sentença possui 08 páginas e a guia de recolhimento é referente a 01 lauda; Boa Vista, 07 de julho de 2004.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias.

00004 - 001004084494-5

Autor: Joao de Souza Gomes Neto; Réu: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda => DESPACHO:Designe-se data para a conciliação.Cite-se.Int.Boa Vista,28/06/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito.Audiência designada para 28/07/04 às 09:00 Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### MONITÓRIA

00005 - 001003069429-2

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Carmem Oliveira => DESPACHO:Diga a credora sobre a certidão de fls.37.Int(DPJ).Boa Vista,08 de julho de 2004.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Samuel Morais da Silva, Mamede Abrão Netto.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 16/07/2004

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

###### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 001003075264-5

Autor: Cleidimar Maciel de Souza; Réu: Margarete Sombra Cristian => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00007 - 001004084440-8

Embargante: Ageu Gomes Alves; Embargado: Rosilda Garcia da Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 27 de agosto de 2004, às 10:30 horas na sede deste Juizado. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00008 - 001004077206-2

Requerente: Ozelita Barros Garcia; Requerido: Rosilene Santos dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 269, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 24/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004080528-4

Requerente: Louracy de Oliveira; Requerido: Maria Gorete Dorneles Kuligowski => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LOURACY DE OLIVEIRA em face de MARIA GORETE DORNELES KULIOWSKI. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004080799-1

Requerente: Jucilene Aquino da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 27 de agosto de 2004, às 11:15 horas na sede deste juizado. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Marco Antônio Salviato Fernandes.

**INDENIZAÇÃO**

00011 - 001004083725-3

Autor: Alessandro Morais de Azevedo; Réu: Portale Rio Norte S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 27 de agosto de 2004, às 11:00 horas, na sede deste Juizado. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00012 - 001004084552-0

Autor: Osmira Alves da Cunha Brito; Réu: Banco do Brasil S/A e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 27 de agosto de 2004, às 09:15 horas, na sede deste Juizado. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00013 - 001004084554-6

Autor: Delzuita Maria Morato de Melo; Réu: Noleto e Farias Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 27 de agosto de 2004, às 08:45 horas na sede deste Juizado. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00014 - 001004084575-1

Autor: Osmira Alves da Cunha Brito; Réu: Posto Gil 2 => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 30 de agosto de 2004, às 08:30 horas na sede deste Juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

00015 - 001004084620-5

Autor: Octávio Felipe Ignácio Marques; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 30 de agosto de 2004, às 08:45 horas, na sede deste Juizado. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

**POSSESSÓRIA**

00016 - 001004084781-5

Autor: Itamar Guimarães; Réu: Ronaldo Lopes da Silva => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Cumpra-se, expedindo-se mandado. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Ilma - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/07/2004****JUZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â):**

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

**EXECUÇÃO**

00017 - 001003065408-0

Exequente: Joaldo Gomes do Nascimento; Executado: Romulo Mangabeira => DESPACHO: I. Defiro fls. 62 e 66; II. Cumpra-se fls. 65; III. Após, concluso p/ extinção. BV. 02/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

**INDENIZAÇÃO**

00018 - 001001018791-1

Autor: Francisco Lopes Gomes; Réu: Francisco de Assis Reboúças => DESPACHO: I. A resposta de fls. 147 está incompleta, eis que não menciona se houve ou não transferência de propriedade envolvendo o requerido a partir de 10.10.2001; II. Desta feita, oficie-se novamente ao Detran para solicitação da informação não prestada, prazo de cinco dias; III. Diligências necessárias, cumprase. BV. 05/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00019 - 001004077780-6

Autor: Rosicleide dos Santos; Réu: Banco Itaú S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a parte requerida a pagar à Autora, a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a título de indenização pelo danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado pelo Poder Judiciário Estadual, a partir da citação, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 405/406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN). Finalmente extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Cancele-se a audiência designada às fls. 31. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. BV. 08/07/2004 - Elaine C. Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00020 - 001004080585-4

Autor: Marcia Maria Cavalcante Vanderley; Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar o requerido SINTER-RR a pagar à Autora, a quantia de R\$ 1.502,67 (mil, quinhentos e dois reais e sessenta e sete centavos), a título de indenização pelo danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado pelo Poder Judiciário Estadual, a partir da citação, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 405/406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN). Finalmente extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Cancele-se a audiência designada às fls. 20. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. BV. 28/06/2004 - Elaine C. Bianchi - Juíza. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 16/07/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00021 - 001004080535-9

Indiciado: A.V.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001004084299-8

Indiciado: D.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00023 - 001003071846-3

Indiciado: L.M.H. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/07/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**  
**Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002003003869-7

Autor: Jean Marcos da Rocha da Silva; Réu: Fernando Goes Torres => Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002003003872-1

Autor: Mateus Rodrigues de Moraes; Réu: Cilis Paulina de Assis => Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006647-2

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: João da Silva Costa => Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006649-8

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Valnete da Silva => Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006651-4

Autor: Martins Moraes da Silva; Réu: José dos Santos => Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de continuação, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006686-0

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Lucilene Romeira de Carvalho => Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 16/07/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**  
**Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 002002001555-6

Indiciado: M.O.F. => Ex positis, por tudo que dos autos constam, declaro e reconheço a ocorrência do instituto da prescrição, via de consequências, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato aqui tratado, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal, de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Criminais, conforme artigo 92 da Lei nº 9.099/95, determinando assim o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002003004060-2

Indiciado: F.R.G.M. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) AUTOR(A) DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002004006062-4

Indiciado: N.P.A. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) AUTOR(A) DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000138RR =>00002  
000141RR-B =>00001  
000171RR-B =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

#### Expediente de 16/07/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Gracieta Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À):**  
Luciana Silva Callegário

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061589-1  
Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Rosemilo Miranda de Castro => Despacho: Remeta-se os autos ao Juizado de origem. Boa Vista/RR, 16/07/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Presidente.  
Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 001004084069-5  
Apelante: James Pinheiro Machado; Apelado: Manuel Francisco Rodrigues => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16/07/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Presidente. Adv - James Pinheiro Machado.

## 2ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Ação Ordinária  
Processo: 0010 03 072698-7  
Requerente: MARLENE GUEVARA PINHO  
Requerido: O ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Intimação da parte requerente para se manifestar em 48 horas acerca da continuidade do interesse de agir, sob pena de extinção do processo.

E para constar, eu Hudson Luis Viana Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16 de julho de 2004.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

### Portaria/JIJ/GAB/Nº 056/2004

O Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MMº. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, nesta Capital, nos dias **2 e 3 de Julho, início previsto para às 22:00h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção e motoristas** e no dia **4 de Julho, início previsto para às 21:00 h e término às 01:00h para os Agentes de Proteção e Motoristas**.

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

### RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **02/07/04 – Sexta-feira**:

**Marcilene Barbosa dos Santos;**  
**Anderson Luiz da Silva Mendonça;**  
Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Elinéia Souza da Cunha;  
Josemar Ferreira Sales;  
Jonilde Lima da Silva;  
Maria Cristina Correia C. Figueiredo;  
Jorge da Silva;  
Francisco de Assis de Almeida Souza;  
Lannierlanny da S. Santos;  
Layza Mara Melrye Marchiori;  
Raimundo Nonato Alves Teixeira;  
Francisco das C. Nascimento;  
Leomar Irineu Auler (motorista);  
João Bandeira da Silva Filho (motorista);  
João Crespo de Oliveira (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **03/07/04 – Sábado**:

**Marcilene Barbosa dos Santos;**  
Josemar Ferreira Sales;  
Jonilde Lima da Silva;  
Francisco de Assis de Almeida Souza;  
Adalberto de Oliveira Azevedo;  
José Freitas de Lima Júnior;  
Claudia Alessandra Amorim Lucena;  
Leomar Irineu Auler (motorista);  
João Bandeira da Silva Filho (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **04/07/04 – Domingo**:

**Rita de Cássia Rodrigues Junges;**  
**Marcilene Barbosa dos Santos;**  
Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Elinéia Souza da Cunha;  
Josemar Ferreira Sales;  
Maria Cristina Correia C. Figueiredo;  
Claudia Alessandra Amorim Lucena;  
Lannierlanny da S. Santos;  
Leomar Irineu Auler (motorista);  
João Bandeira da Silva Filho (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 14 de Julho de 2004.

**Jefferson Fernandes da Silva**  
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**3º JUIZADO ESPECIAL**

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito  
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão Judicial em Exercício  
WALTER DAMIAN

Expediente do dia 16 de julho de 2004,  
para ciência e intimação das partes.

**EXPEDIENTE CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

PROC. N.<sup>o</sup> 01 001212-7 – MONITÓRIA

Requerente: ANTONIO LUIS DE PINHO BEZERRA.

Advogado(a)(s): ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO – OAB/RR 298

Requerido(a): ILDO DINIZ LACERDA.

Advogado(a)(s): ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A

DESPACHO: I. Defiro fls. 121; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 01 de julho de 2004. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DR<sup>a</sup>. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.<sup>o</sup> 01 001212-7 – MONITÓRIA, tendo como Executante ANTONIO LUIS DE PINHO BEZERRA e Executado(a) ILDO DINIZ LACERDA, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

| Descrição  | Estado/Características    | Aval/R\$ |
|--|---------------------------|----------|
| - 01 (UM) BALCÃO REFRIGERADOR, TIPO ILHA, MARCA GELOPAR, TAMPAS DE VIDRO, TAMANHO 2M X 1M.                             | BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO | 3.500,00 |
| - 01 (UM) FREEZER DE DUAS PORTAS, DE COR BRANCA, MARCA METALFRIO, MODELO DA550, COD. DA550B2552 E RG 200325051-6217-0. | BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO | 1.200,00 |
|  | TOTAL DA AVALIAÇÃO        | 4.700,00 |

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 13/08/2004, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 27/08/2004, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Walter Damian  
Escrivão Judicial em Exercício

Expediente do dia 16 de julho de 2004,  
para ciência e intimação das partes.

**EXPEDIENTE CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

PROC. N.<sup>o</sup> 01 001232-5 – MONITÓRIA

Requerente: ANTONIO LUIS DE PINHO BEZERRA.

Advogado(a)(s): ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO – OAB/RR 298

Requerido(a): ILDO DINIZ LACERDA.

Advogado(a)(s): ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A

DESPACHO: I. Defiro fls. 109; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 01 de julho de 2004. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DR<sup>a</sup>. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA

DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.<sup>o</sup> 01 001232-5 – MONITÓRIA, tendo como Executante ANTONIO LUIS DE PINHO BEZERRA e Executado(a) ILDO DINIZ LACERDA, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

| Descrição  | Estado/Características    | Aval/R\$ |
|--|---------------------------|----------|
| - 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA ELETROLUX, MODELO H500, CÓD. 06506KBB, N. <sup>o</sup> DE SÉRIE 21100191, CORRENTE 3,8 <sup>A</sup> , POTÊNCIA 257W., COR BRANCA, FAIXA DE TENSÃO 103-135V, TENSÃO 127V. | BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO | 900,00   |
|  | TOTAL DA AVALIAÇÃO        | 900,00   |

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 13/08/2004, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 27/08/2004, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Walter Damian  
Escrivão Judicial em Exercício

**EXPEDIENTE CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

PROC. N.<sup>o</sup> 03 070355-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MIRIAN LUCENA DE MACEDO

Advogado(a)(s):

Requerido(a): SEBASTIÃO ALMEIDA FILHO

Advogado(a)(s):

DESPACHO: I. Homologo a reavaliação de fls. 39 para que surtam seus jurídicos efeitos; II. Defiro fls. 43; III. Designe-se data para leilão; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 28 de junho de 2004. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DR<sup>a</sup>. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.<sup>o</sup> 03 070355-6 – AÇÃO DE COBRANÇA, tendo como Executante MIRIAN LUCENA DE MACEDO e Executado(a) SEBASTIÃO ALMEIDA FILHO, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

| Descrição   | Estado/Características | Aval/R\$ |
|---|------------------------|----------|
| - 01 (UM) FILTRO DE AR FRAM, REF. CA3290, PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1519, NOVO. | -                      | 160,00   |
| 01 (UM) FILTRO DE AR CATERPILLAR, REF. 4M9334G, PARA PATROL, NOVO.                | -                      | 260,00   |
|   | TOTAL DA AVALIAÇÃO     | 420,00   |

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 06/08/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/08/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Walter Damian  
Escrivão Judicial em Exercício

## COMARCA DE SÃO LUIZ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Registro Civil**, processo 060 02 30-7 movido por Ronaldo Barreto de Jesus, fica

**INTIMADA, RONALDO BARRETO DE JESUS**, menor impúbere, representado pelo seu pai, **Jorcilino Freitas de Jesus**, brasileiro, solteiro, eletricista, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 19/20** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 05 de junho de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Divórcio Litigioso**, processo 060 02 501-7 que Edinalva dos Santos Alves move contra João Alves Farias, fica **INTIMADA, EDINALVA DOS SANTOS ALVES**, brasileira, casada, do lar, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 71/72** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Embargos do Devedor**, processo 060 02 553-8 que Município de São João da Baliza move contra J. R. Autolocadora Ltda. LE MANS RENT A CAR, fica **INTIMADA, J. R. Autolocadora Ltda. LE MANS RENT A CAR**, Pessoa Jurídica com CGC nº 84.041.524/0001-10, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 109/111** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Do exposto, julgo procedente os presentes embargos e extinguo a execução por carência

da ação, nos termos do artigo 267 VI c/c o artigo 583 e 598, todos do C.P.C. Custa e honorários pela Embargada, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) conforme os parâmetros estipulados pelo artigo 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 17 de março de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Investigação de Paternidade**, processo 060 02 00577-7 que Bruna Gabriele dos Santos Silva, através de sua genitora a Senhora Nilde Ferreira dos Santos Silva, move contra Pedro Assunção da Costa, fica **INTIMADA, NILDE FERREIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, estudante, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls 45/46** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 15 de junho de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e nove** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Cautelar inominada**, processo 060 02 00614-8 que Município de Caroebe move contra José Alves dos Santos, fica **INTIMADO, JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 29/30** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e nove** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Registro Civil**, processo 060 02 1504-0 movido por José Corino Alves de Souza, fica **INTIMADA, JOSÉ CORINO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agricultor, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 29/30** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 05 de junho de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Divórcio Litigioso**, processo 060 02 01513-1 que Iracy Modesto move contra Maria de Nazaré Modesto, fica **INTIMADO, IRACY MODESTO**, brasileiro, casado, agricultor, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls 45/46** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 15 de junho de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e nove** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alvará Judicial**, processo 060 02 1561-0 que Elizabeth Pereira Rocha move contra "De Cujus" Sebastião Batista da Rocha, fica **INTIMADA, ELIZABETH PEREIRA ROCHA**, brasileira, viúva, servicial, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 19** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, julgo procedente a ação e extinguo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C., determinado a expedição de Alvará judicial em nome da requerente, para que seja levantado junto ao Banco do Brasil o numerário que lá se encontra. Sem Custas e honorários. Após as formalidades legais, e emitido o devido alvará, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. São Luiz do Anauá, 17 de março de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e

Comarca, aos **vinte e quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Separação Litigiosa**, processo 060 02 01979-4 movido por Pedro Rodrigues da Cruz contra Janilce da Conceição Cruz, fica **INTIMADA, JANILCE DA CONCEIÇÃO CRUZ**, brasileira, casada, funcionária pública, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 34/35** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do Exposto, converto a separação litigiosa em consensual e homologo o acordo realizado entre as partes para que surta seus jurídicos efeitos, com arrimo no artigos 269, III e 1.124 do C.P.C. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para ciência desta sentença. Cumpra-se as determinações legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas, face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 07 de abril de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e nove** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alimentos - Pedido**, processo 060 03 2387-7 que Juan Pablo de Almeida e Silva move contra Gualberto Costa e Silva, fica **INTIMADA, JUAN PABLO DE ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, menor, representado por sua genitora , a Sra. **Vanilza Dias de Almeida**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 25/26** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 05 de junho de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Registro Civil**, processo 060 03 2855-3 movido por Rosilene Lima Miranda, fica  
**INTIMADA, ROSILENE LIMA MIRANDA**, brasileira, solteira, do lar, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 26/27** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 05 de junho de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alimentos - Oferta**, processo 060 03 2915-3 movido por Cirlei de Oliveira Cardos e Corina Rodrigues da Silva, fica **INTIMADA, CORINA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 23** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, homologo o acordo para pagamento de pensão alimentícia aos menores João Martins Cardoso Neto, Maria da Silva Cardoso e Rafael da Silva Cardoso, para que produza seus jurídicos efeitos, e extinguindo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, II do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Intime-se o MP. P.R.I. São Luiz do Anauá, 10 de outubro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, processo nº 060 04 16913-2, que Elizabeth Belvitório Zamborlini move contra José Carlos Zamborlini, fica **CITADO JOSE CARLOS ZAMBORLINI**, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida. E no ônus da presente ação, fica **INTIMADO** a comparecer para **Audiência de Conciliação** a ser realizada no **dia 03 de novembro de 2004 às 11:00 horas** na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, **24 de junho de 2004**. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial,

conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de **Execução Fiscal**, processo nº 060 02 946-4, que a União (Fazenda Nacional) move contra Waldomiro Pinheiro Padilha e contra Albino Pinheiro Padilha, ficam **CITADOS: W. P. PADILHA ME**, empresa inscrita sob o CGC: 14423644/0001-05; **WALDOMIRO PINHEIRO PADILHA**, brasileiro, CPF: 144541902-59, e **ALBINO PINHEIRO PADILHA**, CGC: 10146488/0001-13, ambos estando, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80, por todo o conteúdo do ônus das presente ação, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento de **R\$ 4.307,70 (Quatro mil, trezentos e sete reais e centavos)**, ou nomeie bens a penhora sob pena de penhora livre de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Certificando-o do prazo para embargos de **30 (trinta) dias**, ou nomeie bens para garantir a Execução sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25 de **junho** de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

##### PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 301, DE 16 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participar do Curso “Formação de Multiplicadores para Treinamento de Mesários”.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 25.07 a 28.07.2004

Nº de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

JANICE BESSA LEITÃO – Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5;

TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA – Assist. de Chefia da Seção de Material, símbolo FC-4;

ED LUIZ DE PAULA MONTEIRO – Assist. de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4;

JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA – Assist. de Chefia da Seção de Auditoria, símbolo FC-4;

HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA – Aux. Esp. do Gab. da Corregedoria, símbolo FC-1;

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10  
Valor total a ser pago: R\$ 650,40

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO  
- Presidente do TRE -

**PORTARIA N.º 304, DE 16 DE JULHO DE 2004.**

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para a 3ª Zona Eleitoral, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos cartorários e realizar manutenção nos equipamentos de informática, respectivamente.

Destino: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento1: 19 a 28.07.2004.

N.º de diárias: 9,5 (nove e meia)

Servidora: POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA - Técnica Judiciária.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.254,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 157,60

Valor total a ser pago: R\$ 1.096,40

Período de afastamento2: 19 a 22.07.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidor: NELSON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR – Assistente de Chefia da Seç. de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 498,70

Período de afastamento3: 19 a 22.07.2004 e 28.07.2004.

N.º de diárias: 4,0 (quatro)

Servidor: FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Servidor requisitado.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 528,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor total a ser pago: R\$ 429,50

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO  
- Presidente do TRE -

**PORTARIA N.º 305, DE 16 DE JULHO DE 2004.**

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

Autorizar, de acordo com o Art. 7º da Resolução TRE/RR nº 14/2003, o servidor FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – servidor requisitado deste Tribunal, a dirigir veículo deste Regional, no deslocamento para o município de Alto Alegre/RR, nos dias 19 a 22.7.2004 e 28.07.2004, com a finalidade de conduzir os servidores

que irão auxiliar nos trabalhos cartorários e realizar manutenção nos equipamentos de informática.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO  
– Presidente do TRE –

**PORTARIA N.º 306, DE 16 DE JULHO DE 2004.**

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: prorrogação da permanência dos servidores para dar continuidade aos trabalhos inerentes ao encerramento dos pedidos de registro de candidaturas. Destino 1: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 16 a 23.07.2004.

N.º de diárias: 7,0 (sete)

Servidor:

Jonilton Alves de Oliveira - Assistente de Chefia da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-4;

Destino 2: São Luiz do Anauá/RR.

Período de afastamento: 16 a 28.07.2004.

N.º de diárias: 12,0 (doze)

Servidores:

Francesco Estanislau Palermo – Chefe da Seç. de Comunicações Administrativas, símbolo FC-5;

Lúcia Paiva de Macedo – Servidora requisitada;

Maria Nilza da Silva – Servidora requisitada.

Destino 2: São Luiz do Anauá/RR.

Período de afastamento: 28.07.2004

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidor:

Cícero Ferreira de Menezes - Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.155,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor total a ser pago: R\$ 1.056,50

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.980,00

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 157,60

Valor total a ser pago: R\$ 1.822,40

A terceira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.584,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 48,40

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 41,52

Valor total a ser pago: R\$ 1.494,08

A quarta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.584,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 48,40

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 17,60

Valor total a ser pago: R\$ 1.518,00

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 5,51

Valor total a ser pago: R\$ 40,79

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO  
Presidente do TRE –

**PORATARIA N.º 307, DE 16 DE JULHO DE 2004.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

Autorizar, de acordo com o Art. 7º da Resolução TRE/RR nº 14/2003, o servidor CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – servidor requisitado deste Tribunal, a dirigir veículo deste Regional, no deslocamento para município de São Luiz do Anauá/RR, no dia 28.07.2004, com a finalidade de conduzir os servidores que retornarão dos trabalhos inerentes ao encerramento dos pedidos de registro de candidaturas no cartório eleitoral da 2ª Z.E.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO  
– Presidente do TRE –

**PORATARIA N.º 308, DE 16 DE JULHO DE 2004.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para dar continuidade aos trabalhos inerentes ao encerramento dos pedidos de registro de candidaturas.

Destino 1: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 19 a 28.07.2004.

N.º de diárias: 9,5 (nove e meia)

Servidora:

Cinara Castro Pontes - Servidora requisitada.

Destino 2: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 19 a 23.07.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidor:

Alísio Steiner Soares de Macedo – Assist. de Chefia da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-4.

Destino 2: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 19 e 23.07.2004.

N.º de diárias: 1,0 (uma)

Servidor:

Siney da Conceição Felício – Servidor requisitado.

À primeira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.254,00

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 41,92

Valor total a ser pago: R\$ 1.212,08

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor total a ser pago: R\$ 644,00

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 10,70

Valor total a ser pago: R\$ 81,90

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO  
– Presidente do TRE –

**PORATARIA N.º 309, DE 16 DE JULHO DE 2004.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

Autorizar, de acordo com o Art. 7º da Resolução TRE/RR nº 14/2003, o servidor SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – servidor requisitado deste Tribunal, a dirigir veículo deste Regional, no deslocamento para município de Caracaraí/RR, no deslocamento para o município de Alto Alegre/RR, nos dias 19 e 23.07.2004, com a finalidade de conduzir os servidores que irão auxiliar nos trabalhos cartorários inerentes ao encerramento dos pedidos de registro de candidaturas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO  
– Presidente do TRE –

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 19 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.*

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na **Sessão Ordinária de 22 de Julho de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

**PROCESSO N° 7 – CLASSE X**

**ASSUNTO:** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO INTERPOSTA PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FACE DA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, DOUTORA LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO.

**EXCIPIENTE:** DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.

**ADV.:** EDSON MARTINS.

**EXCEPTO:** LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

**RELATOR:** JUIZ DIZANETE MATIAS.

**PROCESSO N° 1467 – CLASSE II**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR AGNALDO ALMEIDA SILVA EM FACE DO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE DECLAROU A NULIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO RECORRENTE (PROCESSO N° 40/2004 - 2ª ZONA ELEITORAL).

**RECORRENTE:** AGNALDO ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO:** JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

**RECORRIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

**RELATORA:** JUÍZA DIZANETE MATIAS

**PROCESSO N° 1468 – CLASSE II**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR AGNALDO ALMEIDA SILVA EM FACE DO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE DECLAROU A NULIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO RECORRENTE (PROCESSO N° 37/2004 - 2ª ZONA ELEITORAL).

**RECORRENTE:** AGNALDO ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO:** JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

**RECORRIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

**RELATORA:** JUÍZA DIZANETE MATIAS

Ação Penal n.º 484/01  
Autor: Ministério Público Eleitoral  
Réus: Jaime Ansolin Barden  
José Parente Aragão  
Incidência Penal: Art. 11, III, da Lei n.º 6.091/74

## SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os presentes de ação penal, promovida pelo Ministério Público Eleitoral contra José Parente Aragão e Jaime Ansolin Barden, imputando-lhes a prática do crime previsto no inciso III do art. 11 da Lei n.º 6.091/74.

Os réu José Parente Aragão ofertou defesa prévia (fls. 16/18), sendo decretada a revelia do outro acusado (fls. 28).

Em audiência, foram ouvidas as testemunhas (fls. 40/42; 72/73 e 80).

Em decisão de fls. 88, foram anulados todos os atos praticados, designada nova audiência e julgamento.

Nova audiência de instrução e julgamento, presentes ao acusados e as testemunhas (vide as fls. 100 a 116).

Notificados, os réus deixaram de apresentar alegações finais.

O Ministério Público apresentou as suas derradeiras alegações às fls. 120/122, pugnando pela absolvição dos réus.

Decido.

Inicialmente, cabe transcrever o fato tipificado como crime:

Art 5º Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:  
I - a serviço da Justiça Eleitoral;  
II - coletivos de linhas regulares e não fretados;  
III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

Art 11. Constitui crime eleitoral:

I - .....

II - .....

III - descumprir a proibição dos artigos 5º, 8º e 10º;

Pena - reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa (art. 302 do Código Eleitoral);

A materialidade do delito resta configurada, consoante o termo de apreensão do ônibus utilizado para a prática do delito (fls. 04/23 do Inquérito apenso).

Todavia, como bem colocado pelo douto Promotor Eleitoral, a do delito exige o dolo específico, o qual não ficou devidamente evidenciado nos autos.

Com efeito, os depoimentos da testemunhas da acusação são contraditórios e os da defesa nada acrescentam à elucidação e comprovação do fato criminoso.

A imputação do delito e consequente condenação exige, como já afirmado, o dolo específico, pois o simples transporte do eleitor, mesmo que gratuito, não configura crime se não comprovada a troca deste "favor" pelo voto. Neste sentido, transcrevo os julgados referidos pelo Ministério Público:

"O transporte de eleitores, em si mesmo, não configura crime eleitoral. É necessária a prova efetiva do aliciamento, com o objetivo de fraudar o voto livre do eleitor. O dolo específico é requisito essencial à tipicidade do delito em tela. Não há no caso em análise, a prova do aliciamento, do dolo específico."(TRE-SP – RC 117-64 Voto Juiz Rubens Aprobato Machado).

"Para a configuração do delito descrito no art. 5º da Lei 6.091/74 é indispensável a presença do dolo específico, expresso no aliciamento de eleitores em favor de determinado partido ou candidato. Hipótese em que isso não ocorreu."(Recurso Especial 13.132 DJ 11.02.93 – Rel. Ministro José Cândido Carvalho Filho RJTSE 5/320).

Pelo exposto, lastreado no que consta nos autos e tendo em consideração, ainda, a manifestação do Ministério Público, absolvem os réus José Parente Aragão e Jaime Ansolin Baden, determinando o registro desta sentença, sua publicação e o posterior arquivamento dos autos.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz Eleitoral**

## Inquérito Policial n.º 217/2003

Cuidam os presentes autos de Inquérito destinado a apurar eventual ilícito eleitoral.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela arquivamento do procedimento, consoante a cota de fls. 54v.

É o breve relato.

Decido.

Adotando como razão de decidir o parecer ministerial lançado, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Publique-se.

Comunique-se à Polícia Federal.

Boa Vista, 07 de junho de 2004.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz Eleitoral**

## Inquérito Policial n.º 221/2003

Cuidam os presentes autos de Inquérito destinado a apurar eventual ilícito eleitoral.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela arquivamento do procedimento, consoante a cota de fls. 54v.

É o breve relato.

Decido.

Adotando como razão de decidir o parecer ministerial lançado, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Publique-se.

Comunique-se à Polícia Federal.

Boa Vista, 07 de junho de 2004.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz Eleitoral**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA N° 445, DE 19 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

#### R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos no dia 15JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 446, DE 19 DE JULHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 28JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 447, DE 19 DE JULHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Licenciar pelo INSS, por motivo de doença, o servidor **CÉSAR VIEIRA DA SILVA**, a contar de 1ºJUL04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/07/2004****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001149-2 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :T L S MENEGAIS ME  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001150-2 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :CERAMICA LOGUS INDUSTRIA COM IMP. E EXP.LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001151-6 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :FRANCINALDO A FEITOSA ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001152-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :J V SILVA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001153-3 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :ADNOEL CIRQUEIRA ALVES ME  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001154-7 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :C A ALVES DA SILVA ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001155-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :EQUATORIAL PUBLICIDADE E PRODUCOES LIMITADA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001156-4 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :RAFAEL DE CASTRO FILHO ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001156-4 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :RAFAEL DE CASTRO FILHO ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001157-8 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE COOPERPAI-MED  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001158-1 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA ME  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001159-5 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :DEEP TRATORPECAS COM E REP LTDA EPP  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001160-5 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :PAULO SILVIO RAMIRES  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001161-9 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :RIO BRANCO BRASIL  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001162-2 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001163-6 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :PAULO ANDRE CARVALHO SILVA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001164-0 PROT.:16/07/2004

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :GENESIO VIEIRA DUARTE  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001165-3 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICACOES LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001166-7 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :CONSTRUTORA NACIONAL LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001167-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :CONSTRUPINHO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001168-4 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
EXCDO: :OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001169-8 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ESPEDITO ARAUJO PERONICO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001170-8 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001171-1 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ADELCIMAR PEREIRA BASTOS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001172-5 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
EXCDO: :ALESSANDRO DE FERRER E ARRUDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001173-9 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ALDA REGINA GONCALEZ MENDES DUARTE  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001173-9 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ALDA REGINA GONCALEZ MENDES DUARTE  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001174-2 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :IMPORTADORA NACIONAL LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001175-6 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MILAIR DE JESUS NUNES  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001176-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :J SILVA PROLA ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001177-3 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :OCEANO REPRESENTACOES LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001178-7 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
EXCDO: :JULIO CESAR FERRARO ROCHA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001179-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :R A DE SOUSA ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001180-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :EDMIR CORDEIRO DE MELO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001181-4 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :TAXI AERO RONDONIA LTDA ME  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001182-8 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :COMERCIAL FREITAS LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001182-8 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :COMERCIAL FREITAS LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001183-1 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :M L DE MORAIS ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001184-5 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ADEMAR BRITO DA FROTA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001185-9 PROT.:16/07/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ADEMAR BRITO DA FROTA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001186-2 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :ALCIR GURSEN DE MIRANDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001187-6 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :J G DE ARAUJO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001188-0 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO: :RORAIMA MOTORES LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001189-3 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTE: :JOSE ROBERTO DE LUCENA  
 IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
 E OUTROS  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001193-4 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO: :IGNORADO  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001193-4 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO: :IGNORADO  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001191-7 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO: :IGNORADO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001192-0 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO: :IGNORADO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :42  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :44

#### **PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704372-9 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MAMEDIO VARELA DA COSTA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704373-2 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ANTONIO NORONHA DE ARAUJO  
 REU: :UNIAO

VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704374-6 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JOAO BATISTA GALVAO DE LIMA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704375-0 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ALTACI ZANIS DE SOUZA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704376-3 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ELIZETH PEREIRA DE MELO  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704377-7 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
 CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR: :ALUISIO RODRIGUES SIQUEIRA  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704378-0 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS  
 REQTE: :ANTONIO DE SOUZA LIMA  
 REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704379-4 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :NAFICE DAS GRACAS GONCALVES  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704380-4 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :AGELZA COSTA BRIGLIA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704380-4 PROT.:16/07/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :AGELZA COSTA BRIGLIA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :9  
 "

#### **1ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

#### **EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2004**

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001338-6  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADO : EMANUEL ANDRADE SILVA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA,  
 OAB/RR Nº 173-A

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão “... Por interpretação extensiva do disposto no inciso X, art. 29, da CF/88 c/c § 2º do art. 1º da Lei**

10.628/2002, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO ...”

#### EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2004

##### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001144-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : AILTON ALVES SILVA

ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**DESPACHO** : “Emende a inicial comprovando, com documentos, a legitimidade do Impetrante. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001147-5

CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

**DESPACHO** : “(...) Fica suspensa a tramitação da Ação de Improbidade Administrativa nº 2004.42.00.000796-5. Remeta-se o incidente ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001148-9

CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

**DESPACHO** : “(...) Fica suspensa a tramitação da Ação de Improbidade Administrativa nº 2004.42.00.000999-0. Remeta-se o incidente ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Publique-se.”

PROCESSO N° : 1999.42.00.001461-1

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA E OUTROS

REQUERIDO : JURANDIR LEANDRO DE OLIVEIRA

CURADOR : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

**DESPACHO** : “Converto. A questão debatida nestes autos é parte da matéria discutida nos autos da ação popular nº

1999.42.00.000014-7, ou seja, discute-se ali no atacado o que aqui se busca no varejo. Assim, suspenso o curso deste processo até o julgamento da Ação Popular acima citada. Publique-se. Intime-se.”

##### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 1999.42.00.000111-0

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : PAULO RAMOS LOPES

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM 3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença** : “Homologo o acordo de fls. 275/276 e 280, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.”

PROCESSO N° : 1999.42.00.000257-4

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : FRANCISCO SOUZA

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM 3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença** : “Homologo o acordo de fls. 225/226 e 230, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.”

PROCESSO N° : 1999.42.00.000163-4

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : JOSÉ MARTINS DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM 3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença** : “Homologo o acordo de fls. 232/233 e 237, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.”

PROCESSO N° : 1999.42.00.000222-5

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : MARIA CONSUELO TAVARES  
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM 3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença** : “Homologo o acordo de fls. 219/220 e 224, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.”

PROCESSO N° : 1999.42.00.000212-3

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : MANOEL MALAQUIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM 3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença** : “Homologo o acordo de fls. 193/198 e 200, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001053-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : PEDRA CARVALHO DE QUEIROZ  
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença** : “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a União a pagar à Autora os valores retroativos decorrentes do reajuste de 28,86% estabelecido pelas Leis nº 8.622/97 e 8.627/93, respeitada a prescrição quinquenal a contar da propositura da ação, reressalvadas eventuais compensações com reajustes posteriormente concedidos aos servidores a esse título. Sobre a quantia apurada na liquidação incidirão correção monetária calculada desde a data em que devida cada parcela (Súmula nº 19 do TRF 1ª Região e Súmulas nºs 43 e 148, do STJ) e juros de mora à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza alimentar da dívida. Sem custas, em face da gratuitade judiciária. Honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §§ 2º e 3º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001). P.R.I.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002658-8

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : RR 130 – MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA E OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA F. DE CARVALHO E OUTROS

**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença** : “(...) DIANTE DO EXPOSTO, confirmo a liminar e julgo procedente a ação para anular o Auto de Infração nº 003997782 (fl. 33) e eventual inscrição na dívida ativa da multa dele decorrente. Condeno a UNIÃO a ressarcir as custas processuais e pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Sentença não sujeita a reexame necessário, em razão do proveito econômico ser inferior a alçada do § 2º, Art. 475 do CPC. P.R.I.”

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ALANO PEREIRA NEVES

**EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2004****AUTOS COM DECISÃO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2004.42.00.000895-3  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE.: DAIR FERREIRA SALGADO  
 ADVOGADO: ANGELA DI MANSO – OAB/RR 231  
 IMPDO.: NILVA CARDOSO BARAÚNA  
 ENTIADADE: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou decisão:**  
 ...indeferindo a liminar pleiteada....

**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2004.42.00.001087-4  
 CLASSE: 10400 – EXCEÇÃO  
 REQTE.: NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226  
 REQDO.: JUÍZO FEERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou despacho:**  
 ...intimando o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito....

PROCESSO N°: 2004.42.00.000179-0  
 CLASSE: 1900 – OUTRAS  
 AUTOR: FRANCISCO SÁ CAVALCANTE JÚNIOR  
 ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA – OAB/RR 203  
 RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou despacho:**  
 ...intimando as partes para que especifiquem provas e suas finalidades no prazo de 05 (cinco) dias....

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2000.42.00.000578-0  
 CLASSE: 1600 – FGTS  
 AUTOR: LINDALVA SALES DE SOUZA BELO e outros  
 ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269  
 REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da documentação juntada aos autos, sob pena de extinção do processo...

PROCESSO N°: 1999.42.00.001222-5  
 CLASSE: 1900 - OUTRAS  
 AUTOR: MARINA REGO DA SILVA e outros  
 ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO – OAB/RR 236  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da documentação juntada aos autos, sob pena de extinção do processo...

PROCESSO N°: 2004.42.00.000444-9  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÕES DIVERSAS  
 EXEQTE.: SIND. DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A  
 EXCDO.: UNIÃO

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação apresentada.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000443-5  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÕES DIVERSAS

EXEQTE.: SIND. DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A  
 EXCDO.: UNIÃO

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação apresentada.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000441-8  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÕES DIVERSAS  
 EXEQTE.: SIND. DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A  
 EXCDO.: UNIÃO

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação apresentada.

PROCESSO N°: 2000.42.00.002043-7  
 CLASSE: 1600 - OUTRAS  
 AUTOR: ROBERVAL MENDES DA SILVA e outros  
 ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da documentação juntada aos autos, sob pena de extinção do processo...

PROCESSO N°: 2003.42.00.001614-1  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155  
 RÉU: UNIÃO

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da documentação juntada aos autos...

PROCESSO N°: 2003.42.00.001620-0  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155  
 RÉU: UNIÃO

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da documentação juntada aos autos...

PROCESSO N°: 2003.42.00.001582-1  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155  
 RÉU: UNIÃO

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da documentação juntada aos autos.

PROCESSO N°: 2000.42.00.002032-2  
 CLASSE: 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA  
 REQTE.: ELITON PENHA SOUZA  
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
 ADVOGADO: JORGE OSCAR CRESPO GAY DA FONSECA – OAB/RS 8.867

**ATO ORDINÁRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do retorno dos autos do TRF1, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

#### EDITAL DE RESULTADO

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DA SELEÇÃO DE CONCILIADORES PARA O JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA,** no exercício de suas atribuições, informa o nome dos candidatos aprovados após Entrevista Técnica realizada no dia 06 de junho de 2004, de que trata o item VII, do Edital de nº 001/2004: Gustavo Cavalcanti Rodrigues

Bianca de Assis Maffei

Hilda Maria da Fonseca Carrião de Freitas

Yan Jorge do Régo Macedo

Na oportunidade, convoca os candidatos aprovados a apresentarem a documentação abaixo relacionada:

Cópia e original da cédula de identidade e CPF;

Diploma de Bacharel em Direito, se Bacharel;

Declaração emitida por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, que ateste a condição de estudante de Direito cursando, no mínimo, a disciplina Prática Forense I, se estudante.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2004.

**RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Examinadora

#### EDITAIS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**JUÍZO DA 1ª VARA DE RORAIMA**

Juiz Federal

**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria

**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2004-07-19  
AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS**

PROC. N° : 2004.42.00.000787-6 – Execução Diversa

Exeqüente : União (AGU)

Procurador : Ruth Jeha

Executados : GENE DUARTE PEREIRA

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 24h (vinte e quatro horas), pagar a importância de R\$ 7.568,04 (sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), cálculo de novembro de 2001, mais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, suficientes para garantir a dívida.

ADVERTÊNCIA : Não o fazendo, serão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, sendo nomeado o depositário. Recaindo a penhora sobre imóvel, intimar o cônjuge do executado (a), se casado (a). Intimar o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo, cientificar o (a) executado (a) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor Embargos à Execução.

SEDE DE JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00.

**JUÍZO DA 1ª VARA DE RORAIMA**

Juiz Federal

**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria

**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2004-07-19  
AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS**

PROC. N° : 2004.42.00.000791-7 – Execução Diversa

Exeqüente : União (AGU)

Procurador : Ruth Jeha

Executados : EVARISTO XAVIER JUNIOR

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 24h (vinte e quatro horas), pagar a importância de R\$ 2.766,81 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), cálculo de novembro de 2001, mais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, suficientes para garantir a dívida.

ADVERTÊNCIA : Não o fazendo, serão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, sendo nomeado o depositário. Recaindo a penhora sobre imóvel, intimar o cônjuge do executado (a), se casado (a). Intimar o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo, cientificar o (a) executado (a) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor Embargos à Execução.

SEDE DE JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00.

**JUÍZO DA 1.º VARA DE RORAIMA**

Juiz Federal

**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria

**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2004**

**AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS**

PROC. N° : 2004.42.00.000789-3 – Execução Diversa

Exeqüente: União (AGU)

Procurador: Ruth Jeha

Executados: EURIKES MARÇAL DA COSTA

FINALIDADE: Citação do Executado, para o prazo de 24h (vinte e quatro horas), pagar a importância de R\$ 2.630,74 (dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), cálculo de novembro de 2001, mais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora , suficientes para garantir a dívida.

ADVERTÊNCIA: Não o fazendo, serão penhorados tanto bens quantos bastem para satisfação do débito, sendo nomeado o depositário. Recaindo a penhora sobre o imóvel, intimar o conjugue do executado(a), se casado(a). Intimar o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo, cientificar o (a) executado (a) de que tem prazo de 10 (dez) dias para opor embargos para Execução.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 1º Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista – RR. Horário de Atendimento externo das 09:00 as 18:00 horas.

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Antonio Lindojonso Vieira Negreiros e Verônica Cristina Lima de Souza**. Sendo o pretendente nascido em Santarém - Pará, ao (s) **sete (07) dias de Março (03) de 1980**, Profissão: **empacotador**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Sargento Azevedo, nº 972, Bairro Aeroporto, nesta cidade**, filho de **Cosme Vidal Negreiros e Maria do Carmo Vieira Negreiros**. A pretendente nascida em Manaus - Amazonas, ao(s) **vinte e quatro (24) dias de janeiro (01 de 1985**, Profissão: **secretaria**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Joca Farias, nº 818, Bairro Caranã, nesta cidade**, filha de **Mauro Sergio Simões de Souza e Sandra Regina Lima Jacintho**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 19 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, III E IV do Código Civil Brasileiro: **Jessé de Souza Mota e Bruna Hevelyn dos Santos**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **vinte e três (23) dias de Julho (07) de 1983**, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na Av. **Mario Homem de Melo, nº3745, Bairro Buritis, nesta cidade**, filho de **Pedro Milton Mota e Mariza de Souza Mota**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **dezoito (18) dias de Junho de (06) de 1988**, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na rua **S-06, Quadra 207 nº 1343, Bairro Silvio Leite, nesta cidade**, filha de **Maria do Socorro dos Santos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 08 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

#### **E D I T A L 042**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **MIVANILDO DA SILVA MATOS**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e quatro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



#### **Justiça Especial Volante** **JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

#### **Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

#### **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** http://intranet/

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento N° 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600